



# MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

**2019**

# Manual Técnico de Orçamento 2019



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO

**Julho/2018**



## **Estado do Rio Grande do Sul**

José Ivo Sartori

Governador

José Paulo Dornelles Cairolí

Vice-Governador

## **Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão**

Josué de Souza Barbosa

Secretário

Melissa Guagnini Hoffmann Custódio

Secretária-Adjunta

## **Departamento de Orçamento e Finanças**

Herbert Klarmann

Diretor

José Nilson da Cunha Maia

Diretor-Adjunto

## **Equipe de Elaboração e Organização**

Adi Collaziol

Adoni-Zedeque Rodrigues Alencar

Alessandro Castilhos Martins

Ana Alaídes Ferreira Vargas

Andrei Felipe da Silva Nunes

Carmen Juçara da Silva Nunes (Revisora)

Carolina Gyenes (Organizadora)

Cláudia Conzatti Dal Pozzo

Fabiano ScharDOSim Schwanck

Fernando Ionnides Lopez da Cruz

Leila Verena Rivas dos Santos

Liderau dos Santos Marques Júnior

Paulo Cesar Santos Chiechelski

Paulo Rosado Telles

Roberta Hansel de Moraes (Organizadora)

Roberto Dias Torres

Rômulo Messias Kipper

Thiago Felker Andreis

Manual Técnico de Orçamento 2019 / Rio Grande do Sul.  
Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão.  
Departamento de Orçamento. Porto Alegre: Secretaria  
de Planejamento, Governança e Gestão, 2018.

117 p.: il.

1. Orçamento Público. 2. Finanças Públicas.  
I. Rio Grande do Sul. Secretaria de Planejamento,  
Governança e Gestão. II. Título.

CDU 336

Bibliotecária responsável: Irma Carina Brum Macolmes CRB 10/1393

### **Informações:**

<http://planejamento.rs.gov.br/inicial>

Secretaria de Estado do Planejamento, Governança e Gestão - SPGG

Av. Borges de Medeiros, nº 1501 - 19º, 20º e 21º andares - Centro - Porto Alegre - RS

## APRESENTAÇÃO

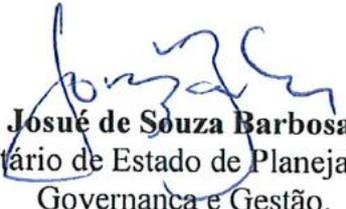
A administração pública precisa se modernizar, buscando aprimorar as ferramentas de gestão, priorizando a melhoria das políticas públicas ofertadas à população. A nossa proposta para o Orçamento 2019 deverá refletir as ações implementadas pelo Governo, alinhando as estratégias e proporcionando mais efetividade aos recursos públicos.

Dentro deste propósito a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG apresenta a versão 2019 do Manual Técnico de Orçamento – MTO. Elaborado pelo Departamento de Orçamento e Finanças, o documento marca o início das orientações para o processo de construção da proposta orçamentária 2019 do Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser utilizado como instrumento de apoio e referência para este trabalho.

Este instrumento objetiva garantir o alinhamento dos documentos produzidos pelos agentes setoriais da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Sul que atuam na área de planejamento e orçamento, para a elaboração das propostas parciais nos diferentes setores.

O compromisso da SPGG, dentro das novas competências trazidas pela reestruturação administrativa estadual, é revisar anualmente os procedimentos adotados, incorporando novos elementos e adequando-os às alterações da legislação, de modo a tornar a elaboração da Proposta Orçamentária mais prática e transparente.

Na versão 2019 incluímos orientações sobre as alterações na classificação da receita orçamentária para 2019, um quadro resumo da descrição resumida dos Instrumentos de Programação padrão, a atualização da Portaria STN/SOF 163/2001 e uma descrição sobre a elaboração da Mensagem encaminhada ao Governador juntamente com a Lei Orçamentária Anual. Tais modificações buscam o aperfeiçoamento das partes qualitativa e quantitativa da peça orçamentária. O Manual será disponibilizado no site da SPGG e no Sistema de Planejamento e Gestão - SPG, em permanente disponibilidade para consulta, garantindo redução dos custos de impressão.

  
**Josué de Souza Barbosa,**  
Secretário de Estado de Planejamento,  
Governança e Gestão.



## **LISTA DE SIGLAS**

AL/ALERGS - Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul

CAGE - Contadoria e Auditoria Geral do Estado

COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

COMUDE - Conselho Municipal de Desenvolvimento

COREDE - Conselho Regional de Desenvolvimento

CP - Consulta Popular

DECAP - Departamento de Captação de Recursos

DMR - Departamento de Monitoramento de Resultados

DOF - Departamento de Orçamento e Finanças

DOU - Diário Oficial da União

DP - Defensoria Pública do Estado

EFE - Encargos Financeiros do Estado

FAS - Fundo de Assistência à Saúde

FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDOPREV - Fundo Previdenciário

FPE - Finanças Públicas do Estado

ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IDUSO - Identificador de Uso

INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social

IP - Instrumento de Programação

IPE - Instituto de Previdência do Estado

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores

LOA - Lei Orçamentária Anual

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

MP - Ministério Público

MTO - Manual Técnico de Orçamento

PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS - Programa de Integração Salarial



PLDO - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLOA - Projeto de Lei Orçamentária Anual

PLPPA - Projeto de Lei do Plano Plurianual

PPA - Plano Plurianual

RCL - Receita Corrente Líquida

RF - Região Funcional

RGPS - Regime Geral de Previdência Social

RPC - Regime de Previdência Complementar

RPPS - Regime Próprio de Previdência Social

RPV - Requisição de Pequeno Valor

RS - Rio Grande do Sul

SEDUC - Secretaria da Educação

SES – Secretaria Estadual da Saúde

SPG - Sistema de Planejamento e Gestão

SEFAZ - Secretaria da Fazenda

SOF - Secretaria do Orçamento Federal

SPGG - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão

SSP – Secretaria de Segurança Pública

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

SUS - Sistema Único de Saúde

TCE - Tribunal de Contas do Estado

TJ - Tribunal de Justiça

UO - Unidade Orçamentária

UPD - Unidade Previdenciária Descentralizada



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	6
CAPÍTULO I - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO .....	7
1.1 Plano Plurianual .....	7
1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias .....	8
1.3 Lei Orçamentária Anual .....	9
1.4 Prazos Legais dos Instrumentos de Planejamento .....	10
CAPÍTULO II - CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....	12
2.1 Receita Pública .....	12
2.1.1 Conceitos .....	12
2.1.2 Classificações da Receita .....	13
2.1.2.1 Classificação orçamentária quanto à Natureza .....	14
2.1.2.2 Classificação Orçamentária quanto à Categoria Econômica .....	17
2.1.2.3 Origem .....	20
2.1.2.4 Espécie .....	21
2.1.2.5 Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita .....	21
2.1.2.6 Tipo .....	21
2.1.2.7 Discriminação .....	22
2.2 Despesa Orçamentária .....	22
2.2.1 Programação Qualitativa .....	22
2.2.2 Programação Quantitativa .....	24
2.2.3 Classificação Institucional .....	24
2.2.4 Classificação Funcional .....	25
2.2.4.1 Função .....	26
2.2.4.2 Subfunção .....	26
2.2.4.3 . Padronização das funções e subfunções no orçamento .....	27
2.2.4.3.1 - Despesas vinculadas ao Programa de Apoio Administrativo .....	27
2.2.4.3.2 - Despesas vinculadas aos Encargos Especiais .....	28
2.2.5 Estrutura Programática .....	30
2.2.5.1 Programa .....	30
2.2.5.2 Tipos de Programas .....	31
2.2.5.3 Ação e Vinculação aos Instrumentos de Programação .....	32
2.2.5.4 Projeto .....	32
2.2.5.5 Atividade .....	33
2.2.5.5.1 Atividade de Duração Continuada .....	33
2.2.5.5.1.1 Remuneração do Pessoal Ativo .....	33
2.2.5.5.1.2 Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura .....	34
2.2.5.5.1.3 Atividade de Publicidade .....	34



2.2.5.5.1.3.1 Publicidade Legal .....	35
2.2.5.5.1.3.2 Publicidade Institucional.....	35
2.2.5.5.1.3.3 Publicidade com Campanhas Específicas .....	36
2.2.5.6 Operação Especial.....	36
2.2.5.6.1 Operação Especial para Sentenças Judiciárias .....	37
2.2.5.6.2 Operações Especiais para o Fundo de Assistência à Saúde/RS .....	38
2.2.5.6.3 Operação Especial para o RPPS/RS.....	40
2.2.5.6.4 Operações Especiais para o RPC/RS .....	43
2.2.5.6.5 Operações Especiais para Benefícios Previdenciários .....	43
2.2.5.6.6 Outras Contribuições Patronais.....	46
2.2.5.7 Subtítulo.....	47
2.2.6 Identificador de Uso .....	47
2.2.7 Fonte de Recurso .....	48
2.2.8 Classificação por Natureza da Despesa .....	49
2.2.8.1 Categoria Econômica da Despesa.....	49
2.2.8.2 Grupo de Natureza de Despesa .....	49
2.2.8.3 Modalidade de Aplicação .....	50
2.2.8.4 Elemento de Despesa .....	50
2.2.8.5 Código Completo da Despesa Orçamentária .....	51
<b>CAPÍTULO III - O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA 2019.....</b>	<b>53</b>
3.1 Da Previsão de Receita Orçamentária .....	54
3.2 Da Elaboração da Proposta.....	55
3.2.1 Atributos dos Instrumentos de Programação - Aspectos relevantes para operação do SPG.....	56
3.2.2 Dados Adicionais dos Instrumentos de Programação .....	57
3.2.3 Atributos dos Subtítulos.....	58
3.2.4 Atributo de Localização.....	61
3.3 Padrão Monetário .....	62
3.4 Consulta Popular - CP .....	62
3.5 Operações Intraorçamentárias .....	62
3.5.1 Despesas Intraorçamentárias.....	63
3.5.2 Receita Intraorçamentária .....	64
3.6 Base Legal .....	65
3.7 Mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual.....	66
3.8 Convênios com o Governo Federal .....	68
3.9 Convênios e Parcerias em que o Estado é Concedente.....	69
3.10 Acordo de Resultados e Projetos Prioritários .....	69
REFERÊNCIAS .....	71
<b>APÊNDICE A - DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROGRAMAÇÃO PADRÃO.....</b>	<b>75</b>
<b>APÊNDICE B - PRINCIPAIS ACESSOS AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SPG ...</b>	<b>78</b>
<b>APÊNDICE C - TABELA DE LOCALIZAÇÃO ESPACIAL - REGIONALIZAÇÃO .....</b>	<b>82</b>



APÊNDICE D - REGIÕES FUNCIONAIS .....	94
APÊNDICE E - LISTA DE ITENS ( <i>CHECK-LIST</i> ) A SEREM CONFERIDOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO ÓRGÃO.....	95
ANEXO A - PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, MOG - DOU de 15.4.99 .....	97
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA .....	101
ANEXO C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO .....	102
ANEXO D - ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA .....	107

## INTRODUÇÃO

O Orçamento Estadual ou a Lei Orçamentária Anual - LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO são leis de iniciativa do Poder Executivo que, de um lado, enquanto leis, compõem, juntas, as condições que disciplinam a relação entre receitas e despesas públicas no Estado do Rio Grande do Sul (conforme art. 149 da Constituição Estadual) e, de outro lado, enquanto instrumentos de planejamento e gestão de políticas públicas, constituem o Sistema de Planejamento e Orçamento Estadual cujo objetivo é, em última instância, viabilizar a implementação das políticas públicas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul.

Mediante o Orçamento Estadual preveem-se as receitas e fixam-se as despesas necessárias para viabilizar a implementação das políticas públicas e ações governamentais. Dispõe-se, assim, de meios para responder a questões básicas do tipo “por que” e “para que” em relação à alocação do recurso público.

A SPGG é o agente do Sistema que tem a função de coordená-lo, cabendo-lhe a implementação e normatização do processo orçamentário que gera o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA. Após apreciação do Poder Legislativo, tal Projeto torna-se LOA - o Orçamento Estadual propriamente dito - uma autorização que se constitui como ponto de partida para a programação de desembolsos financeiros do Tesouro Estadual (programação orçamentária) e posterior execução das ações.

Por especificação constitucional, o Orçamento Estadual deve conter:

- o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;
- os orçamentos das autarquias estaduais; e
- os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado.

Por conseguinte, também são agentes do processo, com função executiva: demais órgãos do Poder Executivo (Secretarias, Autarquias e Fundações), Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, estes últimos tendo sua autonomia orçamentária respeitada.



## **CAPÍTULO I - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Para que o Estado possa desempenhar sua função de proporcionar bem-estar à coletividade, são necessários o planejamento e a programação de suas ações. Nesse sentido, a Constituição Estadual de 1989, mais especificamente em seu art. 149, determinou que o planejamento governamental deve ser realizado por meio de três instrumentos: o PPA, a LDO e a LOA.

A seguir são apresentadas seções que ampliam os conceitos e as características dos instrumentos de planejamento acima mencionados.

### **1.1 Plano Plurianual**

O PPA, como instrumento de planejamento dos governos, existe no ordenamento constitucional brasileiro desde a Constituição de 1988, que o instituiu como instrumento orientador dos orçamentos públicos. Desde então, o PPA vem evoluindo como ferramenta de planejamento e gestão pública e se caracterizando como organizador da ação governamental.

O PPA resulta de lei de iniciativa do Poder Executivo que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas, quantificados física e financeiramente, e os programas da administração direta e indireta, de suas fundações, das empresas públicas e das empresas em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

De acordo com a Constituição Estadual, o PPA deve ser elaborado no primeiro ano da gestão para um período de 4 anos e, sendo o instrumento coordenador de todas as ações governamentais, deve orientar a definição das prioridades constantes na LDO e a elaboração da LOA e os planos setoriais construídos durante o seu período de vigência.

O PPA 2016-2019, que foi entregue na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul - ALERGS em 1º de agosto de 2015, aprovado e sancionado na forma da Lei 14.755, de 20/10/2015, tem algumas características que o distinguem dos anteriores e que o colocam como um importante marco na evolução dos instrumentos de planejamento e gestão estratégica do Governo do Estado. Destacam-se:



- a qualificação do processo de elaboração da base estratégica, contendo a visão de futuro do Estado e seus 19 objetivos estratégicos por eixo de governo: Econômico, Social, Infraestrutura e Ambiente e Governança e Gestão;
- a integração com o processo de construção do Orçamento Anual, por meio da articulação da construção dos programas e das ações, de seus respectivos instrumentos de programação e da aproximação do cenário fiscal em relação ao quadriênio do respectivo PPA;
- a definição de Projetos prioritários, decorrendo todos de um mesmo processo de planejamento e buscando o alcance dos objetivos expressos no Mapa Estratégico do Governo;
- a realização de oficinas temáticas por eixo de governo visando traduzir a base estratégica e orientar a construção dos programas e ações do Plano;
- o avanço no processo de regionalização do PPA, incluindo a visão territorial no processo de planejamento, em diferentes escalas; e
- a qualificação do processo de participação da sociedade, contribuindo para a discussão da visão de futuro, dos objetivos e das estratégias definidas para o Estado. Nesse sentido, cada Região Funcional apresentou como contribuição ao processo de elaboração do PPA um objetivo regional para cada um dos 19 objetivos do mapa estratégico do Governo.

Além disso, o PPA 2016-2019 consolida uma opção metodológica iniciada no período 2004-2007, de organizar a ação do Governo em programas construídos a partir da identificação e seleção de problemas, demandas sociais ou oportunidades a serem enfrentados pelo Governo do Estado, com a explicitação de objetivos, de indicadores e de ações cuja execução contribui para o alcance dos citados objetivos.

## **1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias**

A LDO é anual e orienta a elaboração dos orçamentos em cada exercício, constituindo-se em instrumento importantíssimo não só para a discussão e definição de prioridades do orçamento, mas também para dispor sobre a distribuição de recursos por Poder, as transferências voluntárias, os critérios para as alterações na legislação tributária, a política tarifária das empresas da administração indireta, a política de



aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e as diretrizes para política de pessoal.

A LDO norteia, ainda, aspectos relativos aos limites de expansão de despesas no orçamento, tanto para o Poder Executivo como para os outros Poderes e órgãos autônomos. Portanto, toda discussão que envolve o processo de elaboração da proposta orçamentária deve ser realizada durante o trâmite da mesma.

Entre as finalidades da LDO, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF lhe atribuiu a responsabilidade de tratar, também, de outras matérias, tais como:

- estabelecimento de metas fiscais;
- fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira;
- publicação da avaliação financeira e atuarial do regime de previdência social;
- margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada; e
- avaliação dos riscos fiscais.

Para 2019 a LDO trouxe as seguintes novidades:

- apresentação, na parte previdenciária, de uma figura nova, a da descentralização orçamentária para os benefícios previdenciários dos outros Poderes e Órgãos autônomos, especificados no item 2.2.5.6.5 Especiais para Benefícios Previdenciários;

- revisão do item Classificação Institucional, no que tange à Unidade Orçamentária.

### **1.3 Lei Orçamentária Anual**

A LOA compreende a programação das ações a serem executadas anualmente, visando à viabilização das diretrizes, dos objetivos e das metas programadas no PPA, em consonância com os dispositivos previstos na LDO. É o instrumento que permite controlar as informações de despesas de custeio e de capital dos entes federativos e das autarquias e fundações criadas e mantidas com seus recursos, assim como apresentar o orçamento de investimentos das empresas estatais e o modo de gestão de seus negócios. A Constituição Estadual estabelece, no § 4.º do art. 149, que os orçamentos anuais, de execução obrigatória, compatibilizados com o PPA e elaborados com participação popular na forma da lei em conformidade com a LDO, conforme abaixo. Além disso,



deverão ser regionalizados e terão, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais:

I - o orçamento geral da administração direta, compreendendo as receitas e despesas dos Poderes do Estado, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais; e

III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado.

Estabelece ainda, pelo § 5º, que o orçamento geral da administração direta será acompanhado:

I - dos orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;

II - da consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas à seguridade social;

III - da consolidação geral dos orçamentos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior;

IV - da consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso I deste parágrafo;

V - do demonstrativo do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia; e

VI - do demonstrativo de todas as despesas realizadas mensalmente no primeiro semestre do exercício da elaboração da proposta orçamentária.

#### **1.4 Prazos Legais dos Instrumentos de Planejamento**

Os prazos legais dos instrumentos de planejamento são expostos no Quadro 1, a seguir.



**Quadro 1** - Prazos legais dos instrumentos de planejamento

<b>Projeto de Lei</b>	<b>Prazo de envio à Assembleia Legislativa</b>	<b>Prazo para devolução ao Executivo</b>	<b>Legislação</b>
<b>PPA</b>	até 1º de agosto do primeiro ano do mandato do Governador	até 1º de outubro do mesmo ano	Inciso I, § 8º e 9º, do art. 152 da Constituição Estadual (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 59, de 22/02/11)
<b>LDO</b>	anual, até 15 de maio	até 15 de julho de cada ano	Inciso II, § 8º e inciso I, § 9º, do artigo 152 da Constituição Estadual
<b>LOA</b>	anual, até 15 de setembro	até o dia 30 de novembro de cada ano	Inciso III, § 8º e inciso II, § 9º, do artigo 152 da Constituição Estadual

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG



## **CAPÍTULO II - CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As classificações orçamentárias permitem a visualização da receita e da despesa sob diferentes enfoques ou abordagens, conforme o ângulo que se pretende analisar quando do ingresso da receita ou da execução da despesa. Assim, cada uma delas possui uma função ou finalidade específica e um objetivo original que justificam sua individualização.

### **2.1 Receita Pública**

Receitas públicas são os recursos financeiros previstos em legislação e arrecadados pelo poder público. Essas consistem no conjunto de ingressos, com fontes e fatos geradores próprios e permanentes, que produza acréscimos patrimoniais, sem gerar obrigações, reservas ou reivindicações de terceiros.

#### **2.1.1 Conceitos**

De acordo com a Lei 4.320/64 (art. 57), “serão classificadas como receita orçamentária, sob as rubricas próprias, todas as receitas arrecadadas, inclusive as provenientes de operações de crédito, *ainda que não previstas no orçamento*”, com exceção às operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros.

Dessa forma, receitas públicas, pelo enfoque orçamentário, são disponibilidades de recursos financeiros do exercício orçamentário cuja finalidade precípua é viabilizar a execução das políticas públicas, a fim de atender às necessidades coletivas e às demandas da sociedade.

Assim, conceitua-se como receita todo o recebimento ou ingresso de recursos arrecadados pela entidade com o fim de ser aplicado em gastos operacionais e de administração, ou seja, todo recurso obtido pelo Estado para atender as despesas públicas.



### **2.1.2 Classificações da Receita**

Em sentido amplo, os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se receitas públicas. As receitas públicas são registradas como orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou extraorçamentárias, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, entendem-se públicas apenas as receitas orçamentárias.

As receitas extraorçamentárias não constam no orçamento, tanto na previsão como em sua efetivação, pois consistem em ingressos financeiros transitórios e de caráter temporário que serão restituídos no futuro a terceiros. São exemplos as cauções de licitações e as contribuições sindicais e ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

As receitas orçamentárias são aquelas que devem ser previstas no orçamento dos entes públicos (União, Estados e Municípios) e sua realização é registrada orçamentariamente.

Os códigos de classificação das receitas orçamentárias seguem um padrão nacional e são definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/Secretaria de Orçamento Federal - SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, a qual alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

A criação e/ou alteração de códigos de classificação de receitas orçamentárias, obedecida a referida Portaria, é de competência da Contadoria e Auditoria Geral do Estado - CAGE, bem como seu cadastro no sistema de Finanças Públicas do Estado - FPE.

Portanto, sempre que um órgão tiver uma receita nova, deve contatar o agente setorial da CAGE para criação do código novo ou enquadramento em código de classificação da receita existente, bem como seu respectivo código de recurso.

Os códigos e seus detalhamentos podem ser localizados no Ementário da Receita, elaborado e atualizado pela CAGE, no sítio eletrônico da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Cada código de classificação da receita está vinculado, no sistema FPE, a um código de recurso orçamentário que, por sua vez, é classificado pela origem em fontes de recursos.



O procedimento de classificação da receita arrecadada, de acordo com o art. 11 da Lei nº 4.320/64, resulta em registro contábil nas naturezas de receitas orçamentárias em contrapartida ao ingresso financeiro.

As receitas públicas podem ser classificadas sob diversos enfoques, sendo utilizada, para efeito desse Manual, a classificação adotada pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (7ª Ed., 2017).

#### 2.1.2.1 Classificação orçamentária quanto à Natureza

A classificação orçamentária por natureza da receita é estabelecida pelo § 4º do art. 11 da Lei nº 4.320/64, sendo obrigatória para todos os entes da Federação. Essa classificação visa identificar a origem do recurso, conforme o fato gerador, ou seja, o que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

O art. 51 da LRF estabeleceu a obrigatoriedade de consolidação das contas públicas nas três esferas de governo. Assim, passou a ser necessário utilizar critérios uniformes de registro e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse sentido, a nova estrutura da codificação, estabelecida pela Portaria Interministerial da STN/SOF nº 5, de 25 de agosto de 2015, a qual alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, facultado o início da utilização para o exercício de 2020<sup>1</sup> no Distrito Federal, nos Estados e nos Municípios, cria possibilidade de associar, de forma imediata, a receita principal com aquelas dela originadas. Além da padronização dos códigos, Multas e Juros, Dívida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa saíram da classificação de Outras Receitas Correntes e foram transferidas para Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.

A fim de possibilitar a identificação detalhada dos recursos que ingressam nos cofres públicos, a classificação da receita é formada por um código numérico de 8 dígitos, que é o padrão nacional estabelecido pela União, normatizado conjuntamente pela SOF e pela STN. Além disso, possui mais 4 dígitos padronizados pelo ente federativo (Estado), resultando em um código numérico total de 12 dígitos que a

---

<sup>1</sup> Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria nº 388, de 14 de junho de 2018. **Diário Oficial da União**. Brasília, 15 de junho de 2018. Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, excepcionalmente, adotar as alterações da classificação de receita de que trata o art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, a partir do exercício de 2020, desde que seja efetuada a conversão dos dados para a classificação vigente com vistas ao envio das informações das contas do ente ao Poder Executivo da União referentes ao exercício de 2019.



subdividirá em sete níveis nacionais para 2019 - categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita (3 níveis) e tipo e, por último, a discriminação (8º nível - discricionário do ente).

A classificação da natureza da receita orçamentária ainda utilizada em 2018 e a obrigatória para 2020 obedecem aos níveis de codificação, conforme Quadro 2:

**Quadro 2** - Classificações da natureza da receita orçamentária

2018							
1º Nível	2º Nível	3º Nível	4º Nível	5º Nível	6º Nível	7º Nível	8º Nível
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Rubrica	Alínea	Subalínea	Discriminação	
1º	2º	3º	4º	5º e 6º	7º e 8º	9º - 12º	
2019							
Categoria Econômica	Origem	Espécie	Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita		Tipo	Discriminação	
1º	2º	3º	4º-7º		8º	9º - 12º	

Fontes: Ementário da Receita do Estado do Rio Grande do Sul (2012) e MTO da União para 2019 (2018)

Quando, por exemplo, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA for recolhido até o exercício de 2018, a receita pública será alocada de forma correspondente na natureza de receita código “1112.05.01.0001”, segundo a Figura 1, como segue.

Abaixo, apresenta-se o código da natureza de receita 1112.05.01.0001, para recolhimento do IPVA, decomposto em cada um dos sete níveis:

**Exemplo: 1112.05.01.0001**

1 → Categoria Econômica → Receitas Correntes (Padrão nacional)

1 → Origem → Tributária (Padrão nacional)

1 → Espécie → Imposto (Padrão nacional)

2 → Rubrica → Imposto Sobre o Patrimônio e Renda (Padrão nacional)

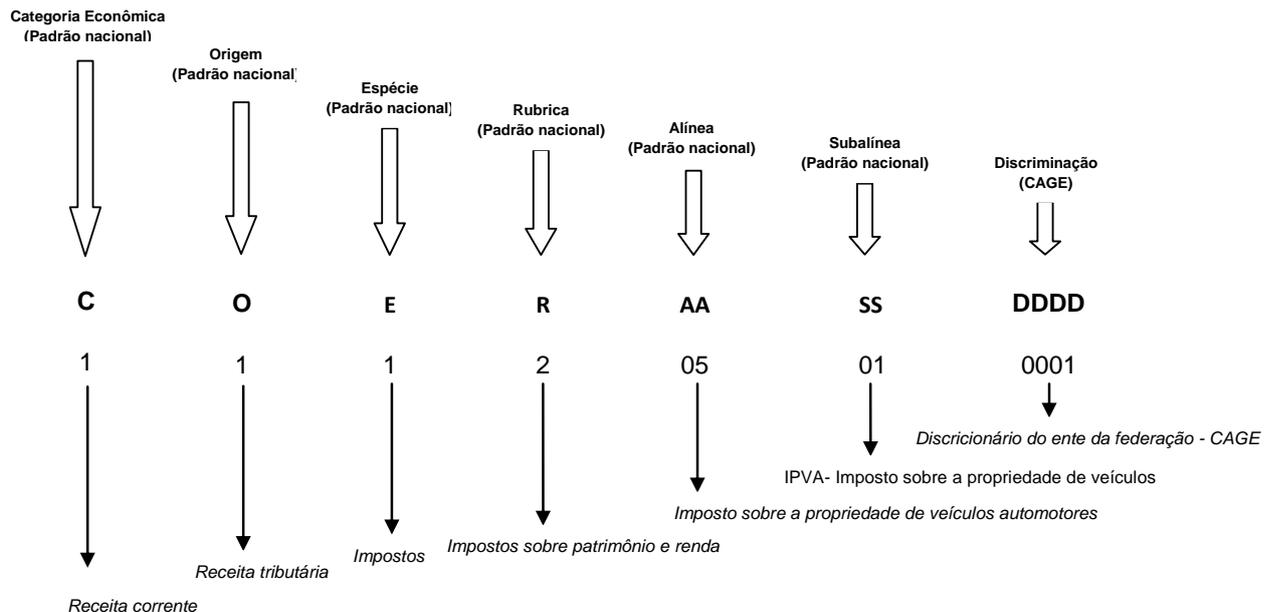
05 → Alínea → Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Padrão nacional)



01 → Subalínea → IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (Padrão nacional)

0001 → Discriminação → (Último nível de discriminação da receita - Discrecionário do ente da federação)

**Figura 1** - Exemplo de alocação pela natureza da receita no exercício de 2018



Fonte: Ementário para Codificação e Interpretação de Receita do Estado do Rio Grande do Sul (2012)

Para o exercício de 2019, o mesmo exemplo, o IPVA, quando for recolhido, terá a receita pública alocada de forma correspondente na natureza de receita código “1.1.1.8.01.2.1.0001”, conforme a Figura 2.

A seguir, apresenta-se o novo código da natureza de receita 1.1.1.8.01.2.1.0001, para recolhimento do IPVA, decomposto em cada um dos oito níveis:

**Exemplo: 1.1.1.8.01.2.1.0001**

1 → Categoria Econômica → Receita Corrente (Padrão nacional)

1 → Origem → Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (Padrão nacional)

1 → Espécie → Impostos (Padrão nacional)

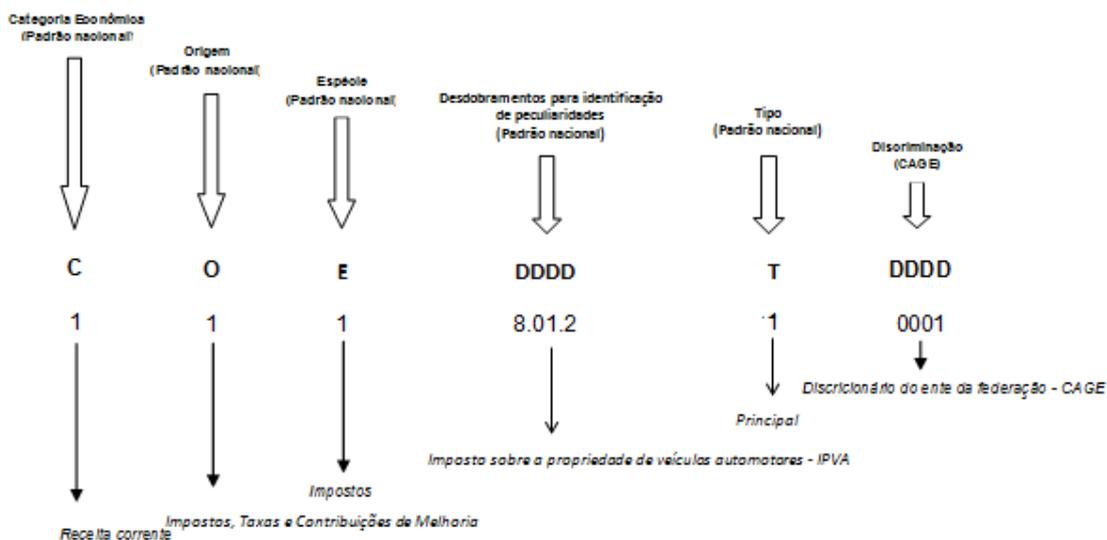
8.01.2 → Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita → Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (Padrão nacional - 3 níveis)



1 → Tipo → Principal (Padrão nacional)

0001 → Discriminação → (Último nível de discriminação da receita - Discrecionário do ente da federação)

**Figura 2** - Exemplo de alocação pela natureza da receita no exercício de 2019



Fonte: Novo Ementário para Codificação e Interpretação de Receita do Estado do Rio Grande do Sul

Verifica-se que o detalhamento da receita orçamentária poderá ocorrer a partir do quarto dígito, respeitando-se o último dígito de acordo com o “tipo” de arrecadação. No que diz respeito a desdobramentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, deverá ser utilizado o número “8” no quarto dígito da estrutura.

A receita anterior será 50% Recurso 0116 - IPVA - Participação dos Municípios; e 50% Recurso 001 - Recursos do Tesouro - Livres.

#### 2.1.2.2 Classificação Orçamentária quanto à Categoria Econômica

A Lei nº 4.320/64 classifica a receita orçamentária em duas categorias econômicas, as receitas correntes e as receitas de capital.



**Receitas correntes**: são os ingressos de recursos financeiros oriundos das Atividades do Estado para aplicação em despesas (correntes e de capital), visando à consecução dos objetivos constantes dos programas e das ações de governo.

São exemplos de receitas correntes:

- ✓ **Receitas tributárias** - são os ingressos provenientes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria. São receitas privativas das entidades competentes para tributar: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Tratam-se da maior fonte de receitas públicas para o Estado.
- ✓ **Receitas de contribuições** - podem ser concebidas como sendo o ingresso proveniente de contribuições sociais e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. São destinadas ao custeio da seguridade social, compreendendo a previdência social, a saúde e a assistência social.
- ✓ **Receitas patrimoniais** - são provenientes do ingresso de rendimentos sobre investimentos do ativo permanente, de aplicações de disponibilidades em opções de mercado e outros rendimentos oriundos de renda de ativos permanentes.
- ✓ **Receitas agropecuárias** - são os ingressos provenientes da Atividade ou da exploração agropecuária de origem vegetal ou animal. Incluem-se nessa classificação as receitas advindas da exploração da agricultura (cultivo do solo), da pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte), e das Atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários.
- ✓ **Receitas industriais** - são os ingressos provenientes das Atividades industriais de extração mineral, de transformação, de construção e outras.
- ✓ **Receitas de serviços** - são consideradas como sendo os ingressos provenientes da prestação de serviços de transporte, saúde, comunicação, portuário, armazenagem, inspeção e fiscalização, judiciário, processamento de dados, vendas de mercadorias e produtos inerentes à Atividade da entidade e outros serviços, tais como a organização de concursos.



- ✓ **Transferências correntes** - são os ingressos provenientes de outros órgãos ou entidades, referentes a recursos pertencentes ao ente ou à entidade recebedora ou ao ente ou à entidade transferidora, efetivados mediante condições preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o objetivo seja a aplicação em despesas correntes. Ex: repasse de recursos a título de convênio entre União, Estados e Municípios, transferências constitucionais da União para os Estados e Municípios e dos Estados para os Municípios.
  
- ✓ **Outras receitas correntes** - são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores. Ex: arrecadação de multas, indenizações e restituições.

**Receitas de capital:** são os ingressos de recursos financeiros oriundos de Atividades geralmente *não operacionais*. São destinadas à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, decorrendo em regra de fato permutativo.

São assim denominadas porque são derivadas da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, a amortização de empréstimos, os financiamentos ou a alienação de bens.

São tipos de receitas de capital:

- ✓ Operações de crédito - são os ingressos provenientes da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos e financiamentos junto a entidades estatais, instituições financeiras e fundos.
  
- ✓ Alienações de bens - são os ingressos de recursos provenientes da alienação de componentes do ativo, ou seja, são a conversão em espécie de bens e direitos.
  
- ✓ Amortizações de empréstimos - são os ingressos provenientes da amortização, ou seja, do recebimento de valores referentes a parcelas de empréstimos ou financiamentos *concedidos* em títulos ou contratos.
  
- ✓ Transferências de capital - são os ingressos provenientes de outros entes ou entidades referentes a recursos pertencentes ao ente ou à entidade recebedora ou ao ente ou à entidade transferidora, efetivado mediante condições

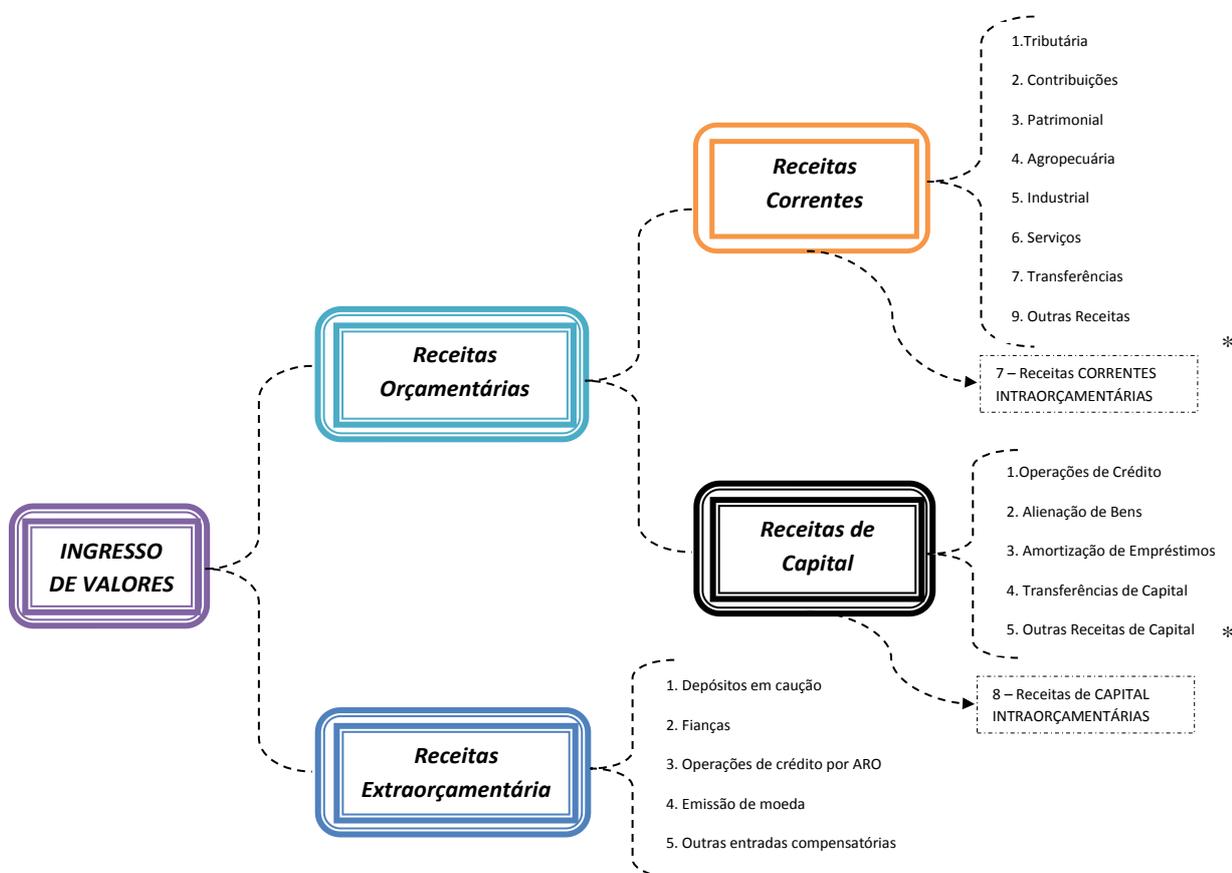


preestabelecidas ou mesmo sem qualquer exigência, desde que o *objetivo seja a aplicação em despesas de capital*.

- ✓ Outras receitas de capital - são os ingressos provenientes de outras origens não classificáveis nas subcategorias econômicas anteriores.

O Esquema 1, apresentado a seguir, é um resumo da classificação das receitas públicas.

**Esquema 1 - Classificação das Receitas Públicas**



Elaborado pelo DOF/SPGG

Obs: (\*) vide item 3.5 - Operações Intraorçamentárias

### 2.1.2.3 Origem

A origem é o detalhamento das categorias econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com vistas a identificar a natureza da procedência das receitas no momento em que ingressam no orçamento público.



#### 2.1.2.4 Espécie

A espécie é o nível de classificação vinculado à origem que permite qualificar com maior detalhe o fato gerador das receitas. Por exemplo, dentro da origem “receita tributária”, identificam-se as espécies “impostos”, “taxas” e “contribuições de melhoria”.

#### 2.1.2.5 Desdobramentos para identificação de peculiaridades da receita

Foram reservados 4 dígitos para desdobramentos com a finalidade de identificar peculiaridades de cada receita, caso seja necessário. Desse modo, esses dígitos podem ou não ser utilizados conforme a necessidade de especificação do recurso. No caso de receitas exclusivas de Estados e Municípios, o quarto dígito utiliza o número “8” (Ex.: 1.9.0.8.xx.x.x – Outras Receitas Correntes exclusivas de Estados e Municípios).

#### 2.1.2.6 Tipo

O tipo, correspondente ao último dígito na natureza de receita no padrão nacional, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

- “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
- “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
- “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
- “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e
- “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

Dessa forma, todo código de natureza de receita será finalizado com um dos dígitos mencionados, e as arrecadações de cada recurso – sejam elas da receita propriamente dita ou de seus acréscimos legais – ficarão agrupadas sob um mesmo código, sendo diferenciadas apenas no último dígito.



### 2.1.2.7 Discriminação

A discriminação é o último nível de numeração da receita. Esse nível é discricionário para cada ente da federação e, no Estado do Rio Grande do Sul, é definido pela CAGE.

## **2.2 Despesa Orçamentária**

Despesa orçamentária é o conjunto dos gastos públicos autorizados por meio do orçamento ou de créditos adicionais. Uma despesa não pode ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que corresponda a ela suficientemente. A dotação orçamentária (ou crédito orçamentário) é a parcela do Orçamento Público que o gestor está autorizado a utilizar com vistas à realização do programa de trabalho do órgão ou da entidade em que atua. Sinteticamente, a dotação orçamentária compõe-se de classificação, fonte de recurso e identificador de uso, modalidade de aplicação e valor. No tocante à classificação, a dotação orçamentária é categorizada segundo diferentes enfoques ou abordagens, a seguir descritos.

### **2.2.1 Programação Qualitativa**

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em informações qualitativas e quantitativas.

A programação qualitativa deve responder de maneira clara e objetiva às perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, sendo, do ponto de vista operacional, composto pelos seguintes blocos de informação: classificação institucional, classificação funcional e estrutura programática, conforme detalhado a seguir no Quadro 3.



### Quadro 3 - Classificação da Programação Qualitativa

	PERGUNTAS	DESCRIÇÃO	EXEMPLOS
<b>Classificação Institucional</b>	<b>Quem?</b> (Qual é o órgão ou UO responsável?)	Estrutura organizacional responsável por recursos financeiros e posterior aplicação em Projetos e/ou Atividades.	<b>ÓRGÃO:</b> 20-Secretaria da Saúde <b>UO:</b> 01- Gabinete e órgãos centrais
<b>Classificação Funcional</b>	<b>Em que área?</b> (Qual o tipo de ação dessa despesa?)	Agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, independente da estrutura programática.	<b>FUNÇÃO:</b> 10-Saúde; <b>SUBFUNÇÃO:</b> 128- Formação de Recursos Humanos
<b>Estrutura Programática</b>	<b>Para quê?</b> (Qual a finalidade dessa despesa?)	Instrumento de organização para atuação governamental. Divide-se em: Programas > Ações > Proj./ Ativ./ Op.Especiais > Subtítulo	0499 - Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (Programa do PPA); 3366 - Fortalecimento da Residência Integrada em Saúde (Ação do PPA); 6079 - Residência Integrada em Saúde (Atividade)
<b>Identificador de Uso</b>	<b>É contrapartida</b> (de convênio ou de operação de crédito?)	Destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não	0 - Recurso não destinado à contrapartida.
<b>Fontes de Recursos</b>	<b>Qual a procedência e qual a destinação do recurso?</b>	Identificadores da procedência e da destinação legal dos recursos arrecadados.	09 - Tesouro -Vinculados pela Constituição
<b>Classificação Econômica</b>	<b>O quê?</b> (O que será adquirido?) <b>Qual?</b> (Qual o efeito econômico da despesa?)	Tipo de despesa a ser executada, que pode <u>ou não</u> , contribuir diretamente para a formação do patrimônio ou aquisição de um bem.	3 - Despesa Corrente:

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

Obs: exemplo de estrutura programática com base no PPA 2016-2019.



## 2.2.2 Programação Quantitativa

A programação quantitativa (física e financeira), apresentada no Quadro 4, define quanto se pretende desenvolver do produto, o que adquirir e com quais recursos.

**Quadro 4 - Estrutura Completa da Programação Quantitativa**

CÓDIGO COMPLETO		20	01	10	128	0499	3366	6079	00001	0	09	339036
QUALITATIVA	<b>CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL</b>	<b>ÓRGÃO:</b> Secretaria Estadual da Saúde 20										
		<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b> Gabinete e Órgãos Centrais 01										
		<b>FUNÇÃO:</b> Saúde 10										
		<b>SUBFUNÇÃO:</b> Formação de Recursos Humanos 128										
		<b>PROGRAMA:</b> Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde 499										
		<b>AÇÃO:</b> Fortalecimento da Residência Integrada em Saúde 3366										
		<b>INSTR.PROG:</b> Residência Integrada em Saúde 6079										
		<b>SUBTÍTULO:</b> Residência Integrada em Saúde 00001										
		<b>IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO):</b> Recurso não destinado à contrapartida 0										
QUANTITATIVA	<b>FONTES DE RECURSOS:</b> Tesouro - vinculados pela constituição 09											
	<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> Categoria Econômica: Despesas Correntes (3); Grupo de Natureza: Outras Despesas Correntes (3); Modalidade de Aplicação: Aplicação direta (90); Elemento: Outros serviços - pessoa física (36) 339036											

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

Obs: exemplo de estrutura programática com base no PPA 2016-2019.

## 2.2.3 Classificação Institucional

A classificação institucional reflete a estrutura organizacional e/ou administrativa governamental e está disposta em dois níveis hierárquicos: órgão e unidade orçamentária - UO. As dotações orçamentárias, especificadas por categoria de programação em seu menor nível, são consignadas às unidades orçamentárias, que são as estruturas administrativas responsáveis pelos créditos (dotações) e pela execução dos instrumentos de programação.



O código da classificação institucional compõe-se de 4 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do órgão e os dois últimos à unidade orçamentária.

Exemplo:

**20.01**

20 - Órgão: Secretaria da Saúde

01 - Unidade Orçamentária: Gabinete e órgãos centrais

Um órgão ou uma UO podem, em casos especiais, não corresponder a uma estrutura administrativa como ocorre, por exemplo, nos “Encargos Financeiros do Estado - EFE” (Órgão 33), na “Reserva de Contingência” (Órgão 34) e no “Regime próprio de Previdência Social do Estado - RPPS/RS” (Órgão 40).

Para efeitos de consolidação do Orçamento Geral do Estado, tanto as entidades da administração direta como as entidades da administração indireta corresponderão a órgãos orçamentários e poderão ser subdivididas em UOs, de acordo com as necessidades técnicas e operacionais.

Assim, as definições das divisões administrativas adotadas para compor a proposta orçamentária são as seguintes:

**Órgão** - Entidade da administração direta (Secretarias) ou indireta (Autarquia, Fundação e Sociedade de Economia Mista) que agrega determinadas unidades orçamentárias.

**Unidade Orçamentária (UO)** - São os agrupamentos de serviços subordinados ao órgão aos quais são consignadas dotações próprias.

#### **2.2.4 Classificação Funcional**

A classificação funcional, por funções e subfunções, busca responder basicamente à indagação: “em que área de ação governamental ocorrerá a despesa?”. A atual classificação funcional foi instituída pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão, e é composta por um rol de funções e subfunções prefixadas que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente dos programas. Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos municípios,

dos estados, do Distrito Federal e da União, a classificação funcional permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

#### 2.2.4.1 Função

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. A função está relacionada com a missão institucional (principal) do órgão, que guarda relação com as respectivas secretarias. Por exemplo: saúde, educação e segurança.

#### 2.2.4.2 Subfunção

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções. Os instrumentos de programação (Projeto, Atividade ou Operação Especial) devem estar vinculados às subfunções que representam sua área específica, *podendo ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas na Portaria n° 42/99*. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação, com exceção dos Projetos e das Atividades que utilizem fontes de recursos vinculados constitucionalmente à educação e à saúde, que deverão receber a função e as subfunções típicas das referidas áreas, como por exemplo, a Atividade “6079 - Residência Integrada em Saúde”, função “10 - Saúde”, subfunção “128 - Formação de Recursos Humanos”.

O código da classificação funcional compõe-se de 5 dígitos, sendo os dois primeiros reservados à identificação da função e os três últimos à da subfunção.

Exemplo:

**20.01.10.128**

10 - Função: Saúde

128 - Subfunção: Formação de Recursos Humanos

As funções e subfunções e os respectivos códigos podem ser visualizados no Anexo A - Portaria nº 42/99.

#### 2.2.4.3 . Padronização das funções e subfunções no orçamento

Instrumentos de Programação - IPs comuns em diversos Órgãos e Entidades e que possuem o mesmo objetivo devem seguir os mesmos critérios e padrões de classificação. A SPGG orientará quanto à padronização da função e da subfunção, conforme apresentado a seguir.

##### 2.2.4.3.1 - Despesas vinculadas ao Programa de Apoio Administrativo

O Programa de Apoio Administrativo do PPA, comum a todos os Órgãos, abarca basicamente três ações: 1) Publicidade Institucional; 2) Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura; e 3) Remuneração de Pessoal Ativo. Esse programa tem como objetivo apropriar todas as despesas com pessoal dos órgãos e das entidades, bem como as despesas com publicidade e manutenção que não puderem ser apropriadas nos programas finalísticos do Órgão.

A função a ser utilizada nas Atividades vinculadas ao Programa de Apoio Administrativo deverá ser a que represente a principal função do órgão. Por exemplo, educação, saúde, segurança, transporte e legislativa. Quando não for possível, deverá ser utilizada a função 4 - Administração. Essa função deverá ser utilizada no caso de o órgão utilizar uma única Atividade para contemplar despesas em distintas áreas.

A classificação da subfunção das Atividades ligadas ao Programa de Apoio Administrativo deve observar a vinculação das ações assim dispostas:

1) Ação Publicidade Institucional: todas as Atividades vinculadas a esta ação deverão ser classificadas na subfunção 131 - Comunicação Social;

2) Ação Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura: as Atividades vinculadas a esta ação deverão ser classificadas na subfunção 122 - Administração Geral, exceto quando esta estiver ligada a despesas que possam ser diretamente alocadas a outra subfunção que melhor contemple o objeto de gasto;



3) Ação Remuneração de Pessoal Ativo: as Atividades vinculadas a esta ação poderão ser classificadas nas subfunções específicas das áreas-fins a que atendem. Quando não for possível, deverá ser classificada na subfunção 122 - Administração Geral, se as despesas com a folha estiverem ligadas a mais de uma área específica.

#### 2.2.4.3.2 - Despesas vinculadas aos Encargos Especiais

O Programa de Encargos Especiais possui o objetivo de contemplar despesas do Estado que não possam ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente. São despesas com o pagamento da dívida pública, contribuições previdenciárias, reforço de proventos de fundações e sentenças judiciais, por exemplo.

Pelo próprio propósito do Programa de Encargos Especiais, as operações especiais a ele ligadas devem, preferencialmente, ser classificadas na função 28 - Encargos Especiais, com exceção dos Encargos vinculados às Secretarias de Educação e da Saúde, que deverão ser classificados nas respectivas funções dos órgãos, e dos encargos vinculados às Contribuições Patronais ao Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, que deverão ser classificadas na função 10 - Saúde.

Os Encargos Especiais do PPA abarcam, basicamente, quatro ações, e os IPs denominados como operações especiais, vinculados às ações supracitadas, deverão ser classificados com as seguintes subfunções:

1) Ação Serviço da Dívida: a Operação Especial deverá ser classificada com as subfunções pertinentes a sua finalidade, conforme o caso: 841 - Refinanciamento Dívida Interna; 842 - Refinanciamento Dívida Externa; 843 - Serviço da Dívida Interna; e 844 - Serviço da Dívida Externa.

2) Ação Transferência aos Municípios: a Operação Especial deverá ser classificada na subfunção 845 - Outras Transferências.

3) Capitalização de Empresas Estatais: o IP deverá ser classificado conforme o objetivo da capitalização.

4) Ação Outros Encargos Especiais: esta ação contempla diversas operações especiais com objetivos distintos, devendo ser analisados para a sua correta classificação. Alguns exemplos:

- *Contribuição Patronal ao RPPS/RS, Contribuição Patronal ao FUNDOPREV, Outras Contribuições Patronais e Complementação Financeira ao RPPS/RS:*



classifica-se nas subfunções específicas das áreas-fins, principalmente no tocante à saúde e educação. As demais áreas, quando não for possível, deverão ser classificadas na subfunção 846 - Encargos Especiais, assim como nos casos em que as despesas com a folha que geram o referido encargo estiverem ligadas a mais de uma área específica.

Cabe destacar que estas quatro operações especiais acima citadas **não devem** ser classificadas na subfunção 272 - Previdência Regime Estatutário, pois esta subfunção deverá ser utilizada somente para os órgãos pagadores dos benefícios previdenciários, ou seja, Instituto de Previdência do Estado - IPE Prev, Tribunal de Justiça - TJ, Assembleia Legislativa do Estado - AL, Tribunal de Contas do Estado - TCE, Ministério Público - MP e Defensoria Pública - DP. Para os IPs abaixo, segue a orientação de classificação:

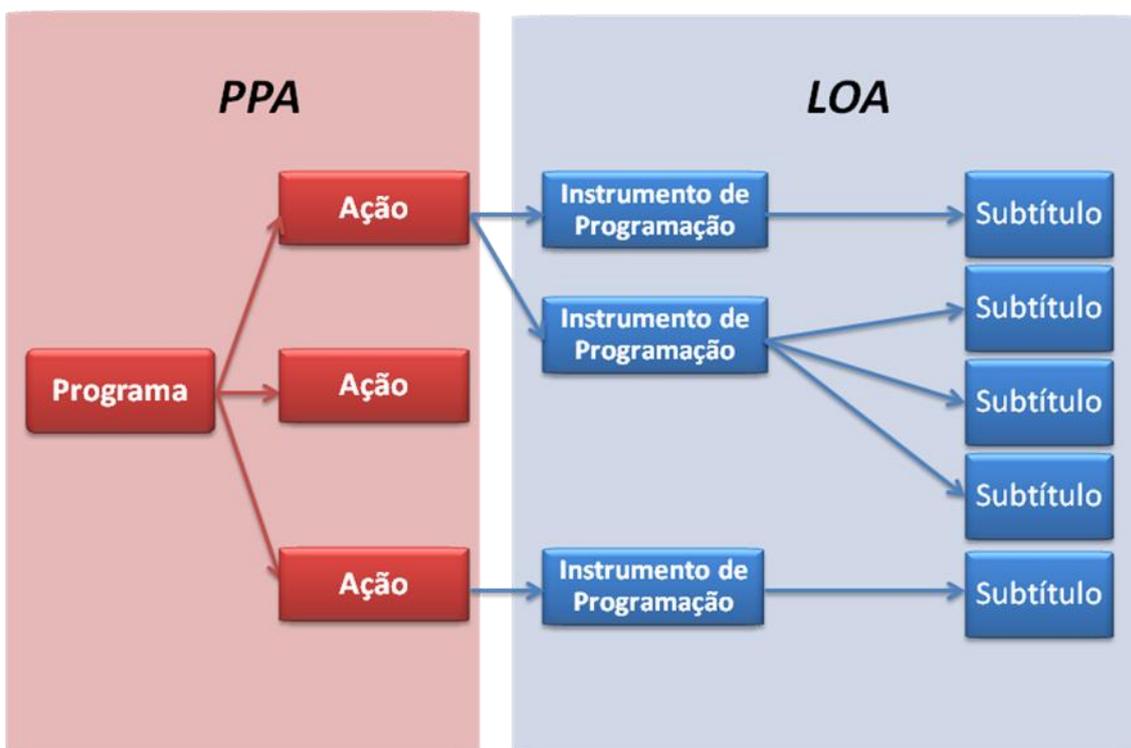
- *Contribuição Patronal ao FAS/RS*: classifica-se na subfunção 122 Administração Geral, tendo em vista que a cobertura do FAS/RS não se dá somente à atenção básica, mas também à assistência hospitalar e ambulatorial; logo, abrange duas subfunções específicas, devendo ser classificada na função 10 - Saúde.
- *Indenizações, Reembolsos e Restituições*: classificam-se na subfunção 846 - Encargos Especiais.
- *Recolhimento Programa de Integração Salarial - PIS/ Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP*: classifica-se na subfunção 846 - Encargos Especiais.
- *Sentenças Judiciárias* - precatórios e requisição de pequeno valor - RPV: classificam-se na subfunção 846 - Encargos Especiais.
- *Encargos com Inativos e Pensionistas* (pagamento dos benefícios previdenciários): classificam-se na subfunção 272 - Previdência Regime Estatutário.
- *Pagamento de Auxílio Funeral*: classifica-se na subfunção 846 - Encargos Especiais.
- *Contribuição ao Regime de Previdência Complementar - RPC*: classifica-se na subfunção 273 - Previdência Complementar.

## 2.2.5 Estrutura Programática

O Esquema 2 apresenta a vinculação entre os programas e as ações do PPA, bem como entre as ações do PPA e os instrumentos de programação da LOA.

Os programas são desdobrados em ações, as quais são vinculadas ao orçamento por meio de Instrumentos de Programação visando a sua execução.

**Esquema 2** - Vinculação entre os Instrumentos de Planejamento



Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

### 2.2.5.1 Programa

Programa é o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução ou à atenuação de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade. Constitui-se em um dos elementos comuns entre o PPA e a LOA.



### 2.2.5.2 Tipos de Programas

Os tipos de programas estabelecidos no PPA do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o Manual do PPA 2016-2019, Volume I - Método de Elaboração de Programas, págs. 14 e 15, são classificados de acordo com a designação abaixo:

I - **Programas Finalísticos** destinam-se à solução ou atenuação de problemas da sociedade ou, ainda, ao aproveitamento de oportunidades, em consonância com a orientação estratégica do Governo. São programas que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade. Têm seus resultados medidos e avaliados por indicadores específicos.

II - **Programas de Apoio às Políticas Públicas e Serviços ao Estado:** são programas voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação e à gestão de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado.

III - **Programas de Política de Crédito:** são destinados a expressar os programas geridos pelas instituições de crédito do Estado e se diferenciam dos Programas Finalísticos pelo fato de suas ações não conterem dados relativos a despesas, tendo somente metas físicas, caracterizadas pelo volume de crédito concedido, pelo número de operações realizadas e/ou pelo número de beneficiários dessas operações.

IV - **Programa de Apoio Administrativo:** concentra as despesas com pagamento de pessoal da Administração Direta, das fundações e das autarquias, além daquelas despesas correspondentes à manutenção dos órgãos e não ligadas diretamente a um Programa. Inclui três ações: uma ação de pagamento das despesas de pessoal ativo para cada órgão; uma ação para a publicidade institucional também para cada órgão; e ações de Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura para os órgãos que forem responsáveis pela execução de ações em mais de um programa, ou seja, os órgãos que têm programas e ações finalísticas.

V - **Encargos Especiais:** para o pagamento de encargos da dívida ativa e fundada, contribuições previdenciárias, reforço de proventos de fundações, sentenças judiciais, encargos oriundos dos depósitos judiciais, pagamento de aposentadoria e de pensões, reembolsos, indenizações e outros encargos gerais do Estado. As ações que compõem esse Programa são Serviço da Dívida e Outros Encargos Especiais.



### 2.2.5.3 Ação e Vinculação aos Instrumentos de Programação

No PPA, os programas são desdobrados em ações que correspondem a um conjunto de operações cujos produtos contribuem para o alcance dos objetivos do programa. As ações são executadas no orçamento por meio de Instrumentos de Programação: Projetos, Atividades ou Operações Especiais. Cada ação do PPA corresponde a um ou mais instrumentos de programação na LOA. Podem existir “ações não orçamentárias”, as quais não possuem valores financeiros vinculados a sua implementação, logo, não necessitando de instrumentos de programação na LOA.

Os Projetos, as Atividades e as operações especiais recebem uma numeração no Orçamento, composta por numeração milhar que segue um padrão estabelecido.

Os órgãos que necessitarem de inclusão de novos instrumentos de programação (Projetos/Atividades/operações especiais) deverão solicitar ao Departamento de Orçamento e Finanças - DOF da SPGG. Para tanto, a solicitação deverá ser efetuada por meio de *e-mail*, possibilitando ao setorial, em conjunto com o Órgão, a decisão sobre a criação e o nome mais adequado para o instrumento. Para isso, deverá conter o motivo da criação, o tipo de instrumento, o nome preliminar, a descrição detalhada, o programa e a ação governamental ao qual ficará vinculado na LOA. Adicionalmente, deverá informar o produto, a meta física e a unidade de medida, quando se referir a Programa finalístico ou de Gestão.

Em especial, os produtos orçamentários, definidos nos subtítulos dos Projetos ou Atividades orçamentárias, devem aproveitar, tanto quanto possível, os produtos desdobrados nas ações do PPA.

### 2.2.5.4 Projeto

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo.



## 2.2.5.5 Atividade

Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo.

### 2.2.5.5.1 Atividade de Duração Continuada

As Atividades de duração continuada são aquelas que fazem parte da previsão orçamentária todos os anos e representam as principais Atividades de custeio da Administração Pública. Os principais exemplos destas Atividades são a Remuneração de Pessoal Ativo, o Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura e as Atividades de Publicidade dos órgãos.

#### 2.2.5.5.1.1 Remuneração do Pessoal Ativo

A Remuneração do Pessoal Ativo é a Atividade na qual é realizado o pagamento dos servidores dos diversos órgãos da Administração. Ela faz parte do Programa de Apoio Administrativo e representa uma Ação do PPA. A classificação da função dessa Atividade é a do órgão a que se refere, e a subfunção, tanto quanto possível, deve identificar a área de atuação do pessoal, caso contrário deverá ser alocada na subfunção 122 - Administração Geral.

Na Secretaria da Educação, por exemplo, devem ser alocadas as Atividades de remuneração de pessoal por nível de ensino para identificar a despesa por área de atuação: ensino fundamental, infantil, médio, educação básica, profissional, jovens e adultos, especial, etc.

A Atividade de Remuneração de Pessoal Ativo passou a ter a seguinte descrição padrão a partir de 2015, podendo, em cada órgão, incluir sua peculiaridade sem descaracterizar a sua natureza:

Despesas orçamentárias com pessoal ativo relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como



vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, abonos, inclusive abono família, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como ressarcimento de pessoal requisitado/adido de outros Órgãos do Estado ou de outras esferas de governo, e outras despesas com característica de pessoal.

#### 2.2.5.5.1.2 Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura

O Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura é a Atividade em que são, preferencialmente, custeadas as despesas de manutenção dos diversos órgãos da Administração, não sendo possível a identificação direta com as ações de programas finalísticos. Faz parte do Programa de Apoio Administrativo e representa uma Ação do PPA. A classificação da função desta Atividade é a do órgão a que se refere, e a subfunção, tanto quanto possível, deve identificar a área de atuação ou deve ser alocada na subfunção 122 - Administração Geral.

Aos órgãos que preveem realizar obra (elemento 51) utilizando o instrumento acima referido indica-se criar um novo Projeto denominado “Ampliação e Aperfeiçoamento da Infraestrutura - sigla do órgão”, observando-se que a subfunção deverá ser a “122 - Administração Geral” e a função do órgão. Além disso, deve-se observar para colocar “sim” no campo obra do Sistema de Planejamento e Gestão - SPG.

Já os equipamentos e material permanente (elemento 52) poderão ter suas dotações alocadas na Atividade de “Apoio Administrativo e Qualificação da infraestrutura - sigla do órgão”, não necessitando ter produto e meta.

#### 2.2.5.5.1.3 Atividade de Publicidade

A publicidade é um princípio básico da Atividade da Administração Pública no regime democrático, prevista no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza os Poderes a executarem suas despesas.

A criação de Atividade de publicidade institucional e específica para campanhas atende ao disposto na Constituição Estadual, em seu art. 149, § 7º, o qual informa que as despesas com publicidade, de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica, com denominação publicidade, de cada órgão, fundo, empresa ou subdivisão administrativa dos Poderes, inclusive não podendo ser complementada ou suplementada senão por meio de lei específica.

A Atividade de publicidade pode se desdobrar nas seguintes formas: publicidade legal, publicidade institucional e ainda a publicidade com campanhas específicas.

#### 2.2.5.5.1.3.1 Publicidade Legal

A publicidade legal, ou obrigatória, tem por objetivo dar transparência material e formal dos atos oficiais emitidos pela Administração Pública, sem a qual padeceria de validade. Realizadas por meio do Diário Oficial do Estado, essas despesas, via de regra, encontram-se apropriadas na Atividade de Apoio Administrativo de cada Órgão/Poder.

A título de exemplo, existe a despesa classificada na rubrica 3933, Divulgação Obrigatória, que deve ser alocada no Apoio Administrativo do Órgão/Poder.

#### 2.2.5.5.1.3.2 Publicidade Institucional

A publicidade institucional destina-se à divulgação de atos, obras e programas realizados pela administração, e a publicidade de utilidade pública destina-se à promoção de ações que tenham por escopo orientar a população para tomar medidas que lhe tragam melhoria na qualidade de vida. Essas ações também podem ser chamadas de publicidade voluntária, pois somente serão veiculadas após a formação do juízo de conveniência e oportunidade para execução do ato.

Padronização da descrição da Atividade Publicidade Institucional:

XXXX PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - XXX (sigla do órgão,  
fundo ou UO)



Descrição: “Divulgar nos meios de comunicação, inclusive nas rádios e TVs, obras, serviços, atos ou campanhas desenvolvidas pelo governo do estado com caráter educativo, informativo ou de orientação, nos termos do parágrafo sétimo, art. 149, da Constituição Estadual”.

#### 2.2.5.5.1.3.3 Publicidade com Campanhas Específicas

Pela relevância e a critério do órgão, poderão ser criadas Atividades específicas para publicidade de programas finalísticos fora do Programa de Apoio Administrativo, devendo conter, obrigatoriamente, a expressão "Publicidade", com um complemento discricionário.

Exemplo disso é a campanha realizada pelo DAER, sobre segurança no trânsito, como segue:

Órgão 35 - DAER:

4449 - PUBLICIDADE - CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Descrição: "Desenvolver campanha publicitária de prevenção de acidentes no Rio Grande do Sul."

#### 2.2.5.6 Operação Especial

Operações especiais contemplam despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. São despesas passíveis de enquadramento nesse IP: amortizações, juros e encargos da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais, ressarcimentos de toda ordem, indenizações, transferências a municípios, pagamento de inativo e todos os pagamentos decorrentes de relação laboral que não são feitos diretamente ao funcionário (ex: contribuição social ao RPPS e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, seguro de vida e plano de saúde).

Os encargos representados por esses IPs são orçados no órgão 33 - EFE quando são da administração direta do Poder Executivo, exceto para as Secretarias da Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAPI, Educação - SEDUC, de Segurança Pública - SSP e da Saúde - SES, que têm suas próprias UOs.

Para as Autarquias e as Fundações, bem como para os outros Poderes, o MP, a DP e o TCE, os encargos devem ser orçados na UO 33 - Encargos Gerais da/do “Nome do Órgão”.

#### 2.2.5.6.1 Operação Especial para Sentenças Judiciárias

As sentenças judiciárias, a serem pagas em espécie, precatórios ou RPVs, deverão ser orçadas no âmbito de cada órgão, considerando-se o que segue para o Poder Executivo:

- Administração Direta: serão orçadas no Órgão 33 - Encargos Financeiros do Estado pelo DOF/SPGG, de forma centralizada, exceto na SEDUC, na SES e na SSP, que deverão orçar em suas próprias UOs;
- Administração Indireta, exceto Sociedades de Economia Mista: cada órgão deverá ter a orçamentação dos valores para o pagamento dos precatórios e de RPVs, dentro da UO 33 do respectivo órgão;

Também devem ser observados os seguintes itens:

- Precatórios e RPVs: são necessários quatro instrumentos de programação distintos: um para precatórios, dentro do cômputo dos 1,5% da Receita Corrente Líquida - RCL; outro para conciliação de precatórios, decorrentes da Lei 14.751/2015, também computando para os 1,5% da RCL; outro para compensação de precatórios, decorrentes da Lei 15.038/2017, que está além do cômputo dos 1,5%; e outro para RPVs, devendo ser desdobrados em subtítulos para identificação dos respectivos Tribunais. A descrição padrão para cada um deles deve constar conforme segue:

a) Sentenças Judiciárias/Precatórios: a descrição deverá ser padronizada nos seguintes termos: *“Pagar, em atendimento ao art. 100 da Constituição Federal e de acordo com as limitações do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional 62/2009, bem como as despesas decorrentes de*



*sentenças judiciais definidas como precatórios Lei 14.751, de 15 de outubro de 2015”.*

b) Sentenças Judiciais/RPVs a descrição deverá ser: *“Pagar, em atendimento ao art. 100 da Constituição Federal e de acordo com as limitações do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional 62/2009, despesas decorrentes de sentenças judiciais definidas como de Requisições de Pequeno Valor (RPV)”.*

c) Conciliações de Precatórios a descrição deverá ser: *"Pagar precatórios através da Câmara de Conciliação prevista no art. 97, § 8, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal e instituída pela Lei Estadual n 15.751/2015".*

d) Compensação de Precatórios a descrição deverá ser: *"Pagar despesas de precatório oriunda da compensação de débitos de natureza tributária ou de outra natureza, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com precatórios vencidos do Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias ou fundações, próprios ou de terceiros, nos termos da Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias."*

O critério para orçar valores para os precatórios leva em conta o volume de estoque registrado no balanço patrimonial de cada Entidade no exercício anterior ao de elaboração da proposta orçamentária. Com a Emenda Constitucional nº 62/2009, não há que ser orçado o valor correspondente à apresentação dos precatórios até 1º julho de cada ano, tendo em vista que o Estado deverá observar o percentual mínimo de 1,5% sobre a RCL para a apropriação dos precatórios. Essa apropriação levará em conta a proporcionalidade do estoque dos precatórios por Entidade, incluindo o Poder Executivo.

#### 2.2.5.6.2 Operações Especiais para o Fundo de Assistência à Saúde/RS

O FAS/RS foi instituído pela Lei Complementar 12.066/2004, junto ao Instituto de Previdência do Estado, para ser o gestor único do Sistema de Assistência à Saúde dos servidores do estado. Com a edição da Lei 15.144/2018, foi criado o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul - IPE Saúde, que



passou a assumir a responsabilidade pela gestão do sistema de assistência à saúde dos servidores públicos do Rio Grande do Sul e do FAS/RS. Em relação ao FAS/RS, suas receitas são formadas pela contribuição mensal dos membros e servidores dos Poderes e órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações de direito público, e dos militares estaduais, ativos, inativos e pensionistas, dos ocupantes de cargos em comissão e dos temporários, correspondente a 3,1% (três vírgula um por cento) do salário de contribuição, bem como pela contribuição mensal paritária dos Poderes e dos órgãos do Estado, da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações de direito público e por outras receitas previstas na Lei Complementar.

As dotações para fazer frente às despesas de encargos patronais devidos ao FAS/RS serão propostas em Operações Especiais nos Poderes e Órgãos considerando-se o que segue:

a) Poder Executivo (Administração Direta): a dotação, proposta pelo DOF/SPGG, será alocada de forma centralizada na UO 01, do Órgão 33 - Encargos Financeiros do Estado. À parte, estarão as dotações da SES, SEDUC e SSP em suas respectivas UOs 33 de Encargos Gerais;

b) Poder Executivo (Administração Indireta), Outros Poderes e Órgãos autônomos: as dotações serão alocadas na UO 33 - Encargos Gerais de cada Órgão;

As Operações Especiais com as dotações para o FAS/RS devem estar padronizadas:

No órgão 33:

Nome: **“XXXX - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FAS/RS - IPERGS - PE E EX-COMBATENTES, EXCETO SE, SSP E SES”**

Descrição: “Contribuir para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, relacionado aos servidores ativos, inativos e pensionistas dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, exceto servidores das Secretarias da Educação, da Saúde e da Segurança”.

Na SES, SEDUC, SSP, Fundações e Autarquias, Outros Poderes e Órgãos Autônomos:



Nome: **“XXXX - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FAS/RS - IPERGS - SIGLA DO ÓRGÃO”**

Descrição: “Contribuir para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, relacionados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, da Secretaria/Poder (nome do órgão)”.

#### 2.2.5.6.3 Operação Especial para o RPPS/RS

As contribuições patronais para o sistema de repartição simples do RPPS e para o sistema de capitalização via Fundo Previdenciário - FUNDOPREV estão previstas nas Leis Complementares nº 13.757, de 15 de julho de 2011 (FUNDOPREV/MILITAR) e nº 13.758, de 15 de julho de 2011 (FUNDOPREV/CIVIL), e suas alterações, devendo ser consignadas em operações especiais próprias nos orçamentos dos órgãos dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

No caso da existência de déficit na conta de inativos e pensionistas do Sistema de Repartição Simples, dotações específicas para a sua cobertura deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo Órgão.

As contribuições patronais para o Sistema de Repartição Simples e de Capitalização dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, assim como a cobertura do déficit, deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão 33 - Encargos Financeiros do Estado, UO 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo. Excetua-se as contribuições patronais e a cobertura do déficit previdenciário relativas aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas das áreas da segurança pública, educação, da saúde, dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, que deverão ser alocadas na UO 33 - Encargos Gerais no âmbito de cada órgão.



Assim as operações especiais para o FAS/RS, as operações especiais para o RPPS, FUNDOPREV e complementação financeira para o RPPS também devem estar padronizadas:

Para as contribuições patronais dos servidores civis vinculados ao RPPS/RS:

Nome: **“XXXX - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS/RS - SIGLA DO ÓRGÃO”**

Descrição: “Contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004 e Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração”.

Para as contribuições patronais dos servidores militares vinculados ao RPPS/RS:

Nome: **“XXXX - “CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS/RS - SIGLA DO ÓRGÃO”**

Descrição: “Contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004, e Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração”.

Para as contribuições patronais dos servidores civis vinculados ao regime de capitalização do RPPS/RS:

Nome: **“XXXX - “CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDOPREV - CIVIL - SIGLA DO ÓRGÃO”**

Descrição: “Contribuir para o FUNDOPREV - CIVIL do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de



administração, e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV nos termos da lei”.

Para as contribuições patronais dos servidores militares vinculados ao regime de capitalização do RPPS/RS:

Nome: **“XXXX - “CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDOPREV - MILITAR - SIGLA DO ÓRGÃO”**

Descrição: “Contribuir para o FUNDOPREV - MILITAR do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração, e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV nos termos da lei”.

Para as complementações financeiras dos servidores civis vinculados ao regime financeiro de repartição simples do RPPS/RS:

Nome: **“XXXX - “COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS/RS - SIGLA DO ÓRGÃO”**

Descrição: “Pagar contribuição complementar ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pelas Leis Complementares nº 12.065, de 29 de março de 2004, e nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações”.

Para as complementações financeiras dos servidores militares vinculados ao regime financeiro de repartição simples do RPPS/RS:

Nome: **“XXXX - “COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS/RS - SIGLA DO ÓRGÃO”**

Descrição: “Pagar contribuição complementar ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pelas Leis Complementares nº 12.065, de 29 de março de 2004, e nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações”.



#### 2.2.5.6.4 Operações Especiais para o RPC/RS

As contribuições dos patrocinadores do RPC/RS, previstas na Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nas respectivas unidades orçamentárias de Encargos Gerais, e especificadas pela modalidade de aplicação 90 - aplicação direta.

As dotações orçamentárias relativas às contribuições dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, UO 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo. Excetuam-se as contribuições da educação, da saúde e da segurança, que deverão constar na UO 33 - Encargos Gerais de cada órgão.

As operações especiais para o RPC/RS também têm seus nomes e descrições padronizadas:

Nome: **“XXXX - “CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR AO RPC/RS - SIGLA DO ÓRGÃO”**

Descrição: “Contribuir para o Regime de Previdência Complementar - RPC/RS, conforme estabelece a Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015 e suas alterações”.

#### 2.2.5.6.5 Operações Especiais para Benefícios Previdenciários

Os benefícios previdenciários estarão estruturados no orçamento estadual de 2019 em três fundos: Fundo Financeiro para os benefícios do Sistema de Repartição Simples (criado pela Lei Estadual da Lei 15.142, de 05 de abril de 2018), para os servidores civis e militares que ingressaram no Estado até 14 de julho de 2011; Fundo Previdenciário denominado FUNDOPREV para os benefícios do Sistema de Capitalização dos servidores civis que ingressaram no Estado a partir de 15 de julho de 2011; e Fundo Previdenciário denominado FUNDOPREV Militar para os servidores militares que ingressaram no Estado a partir de 15 de julho de 2011.

Ao Instituto de Previdência do Estado - IPE Prev, na qualidade de gestor único do RPPS/RS, compete, entre outras responsabilidades, a administração, o



gerenciamento e a operacionalização do RPPS/RS; a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados no âmbito do RPPS/RS; a arrecadação e a cobrança das contribuições e dos recursos necessários ao custeio do RPPS/RS; e a gestão dos fundos e recursos arrecadados.

Apesar de o IPE Prev ser o Gestor Único do RPPS, a Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018, disciplina que o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o MP, o TCE e a DP realizarão as Atividades de concessão, pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados no âmbito do RPPS/RS. Assim, no que tange ao pagamento e à manutenção dos benefícios, esses Órgãos ficam encarregados de realizar, por intermédio da descentralização de créditos orçamentários do IPE Prev, o empenho, a liquidação e o pagamento do benefício de aposentadoria aos segurados enquadrados nos Regimes Financeiros de Repartição Simples e de Capitalização, ficando as pensões oriundas desses Órgãos centralizadas na Unidade Orçamentária Centralizada junto ao IPE Prev.

Os benefícios previdenciários do RPPS/RS deverão ser alocados, portanto, nas seguintes UOs, conforme o Quadro 5:

**Quadro 5** - Unidades Orçamentárias para alocação dos benefícios previdenciários do RPPS/RS

40.02	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ENCARGOS - REGIME SIMPLES
40.03	FUNDOPREV CIVIL
40.04	FUNDOPREV MILITAR
01.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - AL
02.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - TCE
03.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - TJ
07.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - TJM
09.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - MP
30.40	UNIDADE PREVIDENCIÁRIA DESCENTRALIZADA - DP

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG (2018)

a) A Unidade 40.02 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários do regime de repartição simples, para inativos e pensionistas



do Poder Executivo e suas Autarquias e para as pensões oriundas dos Poderes Judiciário, Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público da Defensoria Pública;

b) A Unidade 40.03 contempla as operações especiais, bem como a reserva previdenciária, para apropriação dos benefícios previdenciários do regime de capitalização, para inativos e pensionistas do Poder Executivo e suas Autarquias e para as pensões oriundas dos Poderes Judiciário, Legislativo, do Tribunal de Contas, do Ministério Público da Defensoria Pública;

c) A Unidade 40.04 contempla as operações especiais, bem como a reserva previdenciária, para apropriação dos benefícios previdenciários do regime de capitalização, para inativos e pensionistas militares do Estado;

d) A Unidade 01.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do Poder Legislativo;

e) A Unidade 02.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do Tribunal de Contas do Estado;

f) A Unidade 03.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do Tribunal de Justiça do Estado;

g) A Unidade 07.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do Tribunal de Justiça Militar;

h) A Unidade 09.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos do Ministério Público; e,

i) A Unidade 30.40 contempla as operações especiais para apropriação dos benefícios previdenciários, tanto do Sistema de Repartição Simples, como do Regime de Capitalização, somente para os inativos da Defensoria Pública do Estado.

As Unidades Previdenciárias Descentralizadas - UPDs deverão conter IPs (Operações Especiais) distintas para os benefícios previdenciários do Regime Simples e Regime Capitalizado.



#### 2.2.5.6.6 Outras Contribuições Patronais

As contribuições patronais são as despesas orçamentárias com encargos que a administração pública estadual tem pela sua condição de empregadora, e resultam de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como FGTS e contribuições para a previdência, além da alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, e os encargos oriundos do pagamento com atraso das contribuições de que tratam estas despesas.

Ainda, podem ser as despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, IPVA, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Limpeza Pública, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso dessas obrigações.

As contribuições patronais têm seus nomes e descrições padronizadas:

Nome: **“XXXX – OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - SIGLA DO ÓRGÃO”**

Descrição: “Pagar despesas de Encargos Patronais referentes a Regime Geral de Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, contribuição previdenciária ao RPPS de outro Ente da Federação relativo à servidor adido, Seguro de Vida, Plano de Saúde, contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), contribuições sociais incidentes sobre serviços de terceiros (pessoas físicas contratadas para a execução de serviços técnicos profissionais sem vínculo com a administração, ou jurídicas através de cooperativas, juros/multas sobre obrigações patronais e obrigações tributárias e contributivas e outras despesas correlatas a encargos patronais não classificados em IPs específicos”.

No apêndice A, estão listadas as descrições dos IPs padrão nos Órgãos.



### 2.2.5.7 Subtítulo

De acordo com a LDO 2019, a programação do Orçamento do Estado apresenta seus Projetos, Atividades e Operações Especiais desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível de categoria de programação, sendo utilizados, preferencialmente, para especificar a localização geográfica das operações constitutivas dos referidos IPs. O desdobramento é obrigatório e, quando se tratar de natureza fim, deve especificar o produto, a unidade de medida, a meta prevista para o exercício e o custo unitário, bem como a dotação esperada e a regionalização (localização). A cada Projeto, Atividade ou Operação Especial corresponderá, pelo menos, um subtítulo. Quando houver impossibilidade de desdobramento dos referidos instrumentos de programação, o subtítulo poderá ter a mesma denominação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Exemplo:

20.01.10.128.**0499.3366.6079.00001**

0499 - Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (Programa)

3366 - Fortalecimento da Residência Integrada em Saúde (Ação)

6079 - Residência Integrada em Saúde (IP)

00001 - Residência Integrada em Saúde (Subtítulo)

### 2.2.6 Identificador de Uso

De acordo com a LDO para o exercício financeiro de 2019, o Identificador de Uso - IDUSO destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida ou não. Esse código vem aprimorar a informação atinente à aplicação dos recursos e indicar se os recursos que compõem contrapartida estadual referem-se aos empréstimos internos ou externos, aos convênios ou destinam-se a outras aplicações.

Sua utilização no SPG, quando indicar contrapartida, resultará em expressão na sequência do nome da Fonte de Recurso na peça orçamentária. Conforme o § 9º do art. 7º da LDO 2019, a especificação dos códigos é a seguinte:



### **Código → Finalidade**

- 0 → Recurso não destinado à contrapartida;
- 1 → “Contrapartida de operações de crédito interna”;
- 2 → “Contrapartida de operações de crédito externa”;
- 3 → “Contrapartida de Convênio”;
- 4 → “Outras contrapartidas”

Exemplo: 20.01.10.128.0499.3366.6079.00001.0

0 - Recurso não destinado à contrapartida

### **2.2.7 Fonte de Recurso**

As Fontes de Recursos são agrupamentos de naturezas de receitas destinadas a identificar a procedência e a destinação legal dos recursos arrecadados. De acordo com a LDO para o exercício financeiro de 2019, as Fontes de Recursos deverão ser especificadas para cada Projeto, Atividade e Operação Especial. O código da fonte de recursos compõe-se de dois dígitos, obedecendo à seguinte classificação:

- 01 - Tesouro-Livres;
- 03 - Próprios da Autarquia;
- 04 - Próprios da Fundação;
- 05 - Tesouro-Vinculados por Lei;
- 06 - Convênios;
- 07 - Operações de Crédito Internas;
- 08 - Operações de Crédito Externas;
- 09 - Tesouro-Vinculados pela Constituição;
- 20 - Transferências Obrigatórias.

Exemplo: 20.01.10.128.0383.1914.6079.00001.0.09

09 - Tesouro-vinculados pela Constituição



## 2.2.8 Classificação por Natureza da Despesa

Para classificar uma despesa quanto a sua natureza, deve-se considerar a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

Exemplo:

20.01.10.128.0499.3366.6079.00001.0.09.**3.3.90.36**

3 - Categoria Econômica (despesa corrente)

3 - Grupo de Natureza da Despesa (outras despesas correntes)

90 - Modalidade de Aplicação (aplicação direta)

36 - Elemento de Despesa (outros serviços de terceiros - pessoa física)

Obs.: a rubrica não é utilizada na proposta orçamentária, somente na execução.

### 2.2.8.1 Categoria Econômica da Despesa

A categoria econômica é dividida em:

**Despesas Correntes (3)** - Classificam-se nessa categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**Despesas de Capital (4)** - Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, bem como os serviços em regime de Programação Especial ligados aos programas especiais de trabalho (Lei nº 4.320/64, art. 12).

### 2.2.8.2 Grupo de Natureza de Despesa

De acordo com a LDO para o exercício financeiro do ano de 2019, o grupo de natureza de despesa refere-se a um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto. Os grupos podem ser associados à categoria econômica, conforme discriminado no Quadro 6, a seguir.



O detalhamento das despesas que são consideradas em cada grupo de natureza de despesa está descrito no **Anexo B - Especificação dos Grupos de Natureza de Despesa (Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001)**.

#### **Quadro 6** - Grupo de Natureza da Despesa

<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA</b>
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	1 - Pessoal e Encargos Sociais
	2 - Juros e Encargos da Dívida
	3 - Outras Despesas Correntes
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	4 - Investimentos
	5 - Inversões Financeiras
	6 - Amortização da Dívida

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

#### 2.2.8.3 Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira ou diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, observando o detalhamento descrito no **Anexo C - Especificação das Modalidades de Aplicação**.

Cabe atenção pelos órgãos à modalidade “41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo”, destinada a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros do Estado aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, e à modalidade “42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios”, destinada a despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### 2.2.8.4 Elemento de Despesa

O elemento de despesa tem por finalidade identificar o objeto do gasto que a administração pública usa para a consecução de seus fins. Embora tal especificação não conste na Proposta Orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo e na LOA aprovada, pois essa discrimina a despesa por órgão, UO, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a função, a subfunção, o



grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso, a Proposta é construída considerando os elementos de despesa.

A codificação dos elementos de despesa é feita com base na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores. Adicionalmente, devem ser observadas as regras e orientações da CAGE, por meio do Ementário da Despesa, com a finalidade de observar as estruturas de códigos válidas (categoria econômica, grupo de natureza de despesa, elemento de despesa e modalidade de aplicação).

Indica-se o emprego do seguinte caminho, por meio da aba Execução da Despesa, no *software* FPE:

**Empenho → Natureza da Despesa → Relatar**

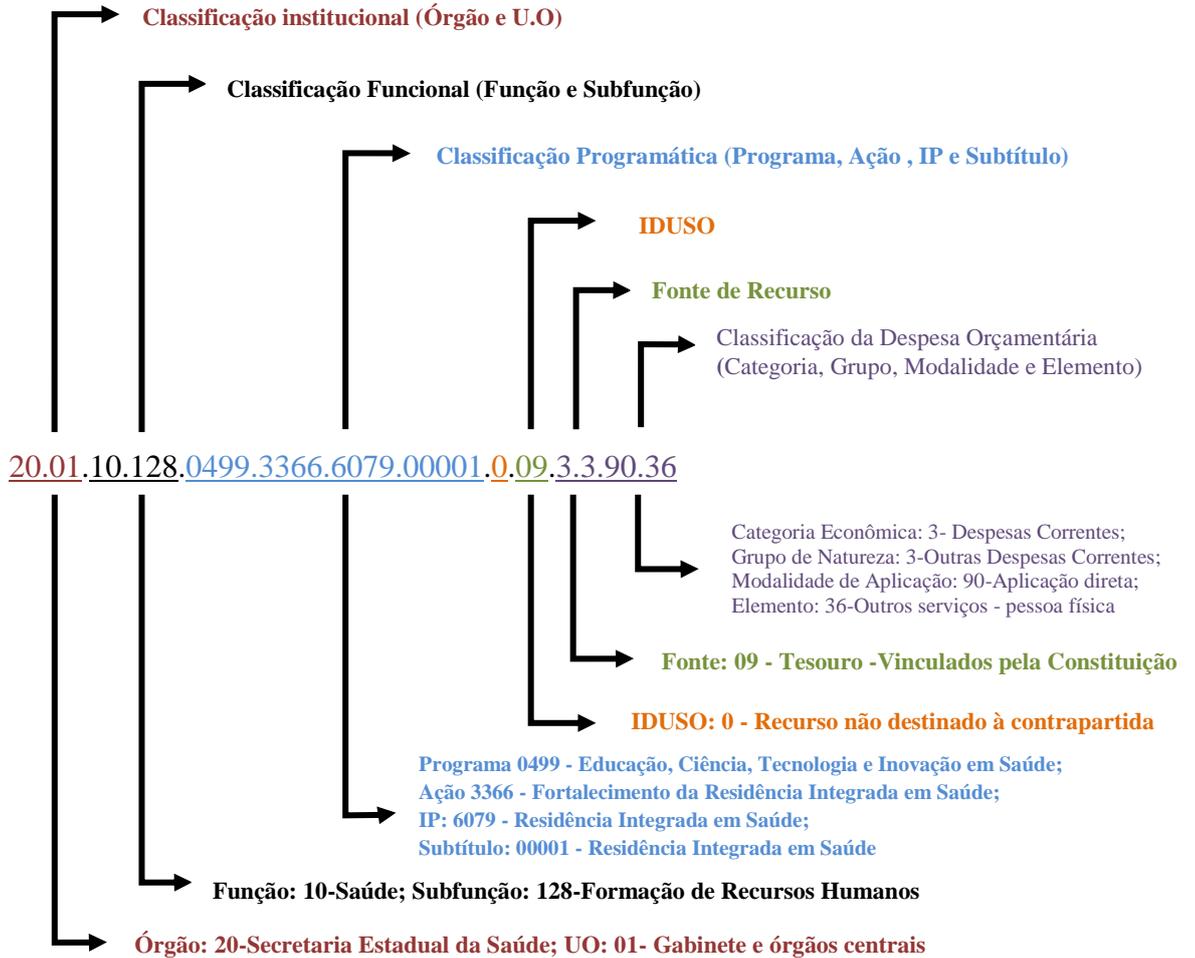
O detalhamento das despesas que são consideradas em cada elemento de despesa está descrito no **Anexo D - Especificação dos Elementos de Despesa**.

#### 2.2.8.5 Código Completo da Despesa Orçamentária

A seguir, apresenta-se o Esquema 3, que demonstra o código da despesa orçamentária.



### Esquema 3 - Código Completo da Despesa Orçamentária



Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG



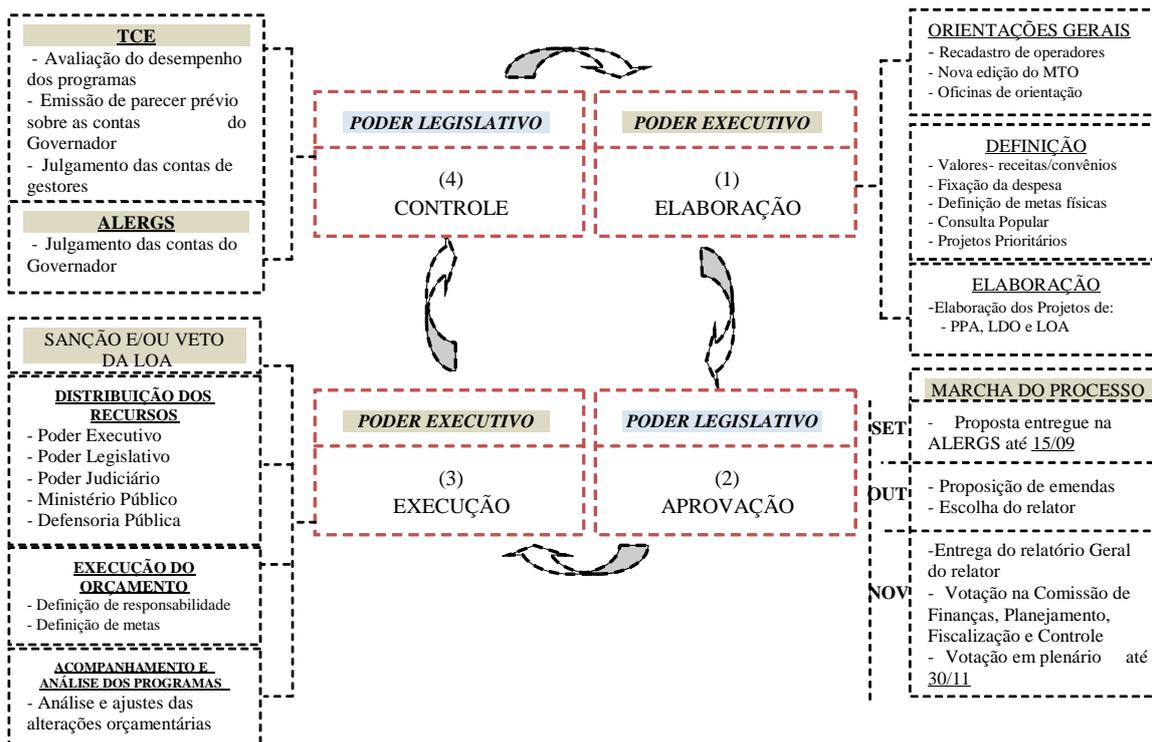
## CAPÍTULO III - O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA 2019

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul encaminhará à Assembleia Legislativa, até o dia 15 de setembro de cada ano, o PLOA para o exercício subsequente. Como os demais PLOA, o de 2019 deverá estar compatível com o PPA e a LDO vigentes.

A Proposta Orçamentária para 2019 será elaborada no SPG, *software* que consolida os dados inseridos pelos órgãos, após análise técnica do DOF/SPGG. Os principais acessos ao SPG podem ser visualizados no Apêndice B.

O Esquema 4, a seguir, ilustra o Ciclo Orçamentário.

### Esquema 4 - Ciclo Orçamentário



Fonte: Elaborado DOF/SPGG, adaptado de JUND (2008, p. 114)



#### OBSERVAÇÃO:

O processo de elaboração do PLOA 2019 para os Poderes Legislativo e Judiciário, o MP e a DP do Estado apresenta as seguintes características:

- ✓ o art. 10 da LDO 2019 determina que os referidos Poderes e Órgãos encaminharão suas propostas orçamentárias à SPGG, até o dia 31 de agosto de 2018, por meio do SPG, para consolidação com as propostas das demais entidades da Administração Estadual;
- ✓ o § 1º do art. 18 da LDO 2019 estabelece que o Poder Judiciário, até o dia 1º de agosto de 2018, enviará aos órgãos e às entidades devedoras, à SEFAZ/CAGE e à SPGG, por meio eletrônico, as relações de dados cadastrais dos precatórios e a relação dos débitos deferidos até 1º de julho de 2018, esta discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa.

A seguir, serão apresentadas seções que ampliarão os conceitos e as particularidades do processo de elaboração da proposta orçamentária, tais como: previsão da receita orçamentária, padrão monetário, consulta popular, operações intraorçamentárias e base legal.

### **3.1 Da Previsão de Receita Orçamentária**

A LRF, em seu art. 12, descreve a previsão de receita orçamentária:

Art. 12 As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas (BRASIL, 2000).

A previsão da receita serve como base para a fixação da despesa. Tem como parâmetro o histórico de ingresso das receitas, a legislação e as previsões de inflação e

de crescimento econômico. O cenário econômico utilizado na projeção da receita é o da LDO.

As previsões da receita também consideram as especificidades de cada órgão e a sazonalidade dos ingressos. Ao efetuarem suas projeções, os órgãos devem levar em consideração aspectos relativos ao comportamento passado dos itens de cada receita, suas alterações no presente e as tendências de crescimento ou decréscimo no futuro.

### **3.2 Da Elaboração da Proposta**

Os trabalhos de elaboração da Proposta Orçamentária do Estado para o exercício de 2019 serão desenvolvidos com o auxílio do SPG. Nele estarão disponibilizados todos os Programas e Ações do PPA, com seus respectivos produtos, para que sejam mantidos, criados ou excluídos os IPs para 2019, refletindo as ações do PPA que se deseja executar.

O IP deverá conter um ou mais subtítulos associados, preferencialmente, para especificar a localização geográfica das operações constitutivas dos referidos instrumentos.

Em cada subtítulo deve ser alocada, além da dotação orçamentária, uma série de atributos como, por exemplo, os produtos e as metas físicas regionalizadas, quando se referir a IPs vinculados à ação de Programa Finalístico e de Programas de Apoio às Políticas Públicas e Serviços ao Estado. Os produtos indicados nos subtítulos deverão ser extraídos, tanto quanto possível, dos produtos constantes nas ações do PPA ao qual o Projeto ou a Atividade estiver vinculado.

Os órgãos deverão avaliar a conveniência da manutenção de Projetos e Atividades, bem como a necessidade de inclusão de novos. Após essa avaliação, os novos instrumentos de programação deverão ser incluídos com a respectiva descrição sucinta. A inclusão deverá ser solicitada ao setorial do DOF/SPGG, por meio de *e-mail*, que deverá conter, no mínimo, respectiva descrição:

- Órgão;
- Unidade Orçamentária;
- Programa do PPA;
- Ação do PPA;
- Nome do IP, com no máximo 80 caracteres;

- Descrição Resumida, que possibilite a identificação do que será executado.

### **3.2.1 Atributos dos Instrumentos de Programação - Aspectos relevantes para operação do SPG**

Nos trabalhos de orçamentação realizados por meio do SPG, o primeiro passo será escolher o Programa e a ação do PPA ao qual o IP estará vinculado. A seguir, passa-se ao preenchimento dos campos abaixo, conforme suas especificações.

**CÓDIGO:** campo destinado ao preenchimento numérico que identificará um IP - Item 2.2.5.3 - Ação e Vinculação aos Instrumentos de Programação.

**TIPO DE INSTRUMENTO:** os instrumentos podem ser classificados em três tipos: Projeto, Atividade e Operação Especial. A escolha do tipo de instrumento impactará nos atributos que serão essenciais para caracterização do instrumento, conforme desdobrados a seguir.

**CONSULTA POPULAR:** campo destinado à indicação se o Projeto se refere a uma demanda eleita por meio do processo de participação popular.

**NOME (título):** forma de identificação do IP que irá constar na LOA, expressando em linguagem clara o seu objeto. Possui o limitador de 80 caracteres.

**NOME REDUZIDO:** forma de identificação resumida do nome do IP. Possui como características a impossibilidade de utilização de acentos e cedilha, além de possuir um limitador de 25 caracteres.

**FUNÇÃO:** deve ser escolhida dentre o rol das disponibilizadas pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do MPOG e posteriores atualizações - Item 2.2.4.1.

**SUBFUNÇÃO:** também deve ser escolhida no rol das subfunções disponibilizadas na Portaria nº 42, do MPOG - Item 2.2.4.2.

**NATUREZA:** quanto à natureza, as Atividades podem ser classificadas como fim ou meio, uma vez que, de acordo com a Lei Complementar nº 10.336/1994, uma Atividade caracteriza-se como o conjunto de ações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental, de prestação de serviços

fins ou de prestação de serviços meios. Assim, as Atividades de natureza fim são aquelas ações que resultam em serviços prestados à comunidade passíveis de especificação e quantificação física (meta), enquanto as Atividades de natureza meio são as ações de manutenção administrativa.

A escolha da natureza de uma Atividade impacta na forma de sua inclusão na peça orçamentária, considerando que a referida Lei Complementar define, em seu art. 20, Inc. III e V, que integrarão as leis de orçamento, além de outros, o demonstrativo das despesas com prestação de serviços meios, discriminadas por Atividade, e o demonstrativo das despesas com prestação de serviços fins, também discriminadas por Atividade.

Quando o tipo de instrumento escolhido for um “Projeto”, a natureza, para fins do SPG, será sempre “fim”, visto que o sistema preencherá o campo natureza automaticamente.

Cabe alertar que o IP tipificado como “Atividade” deve envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, com objetivo de atender à manutenção da ação de governo. Quando se tratar de “Projeto”, deve envolver um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. Assim, deve-se ter o cuidado para não alocar despesas atinentes às obras e ampliações dentro de “Atividades”, pois os investimentos decorrentes de obras possuem características de expansão, qualificação e aperfeiçoamento, e não de manutenção.

VALOR DESPESA: esse campo é preenchido automaticamente pelo sistema por meio da soma de todas as dotações lançadas nos subtítulos do instrumento.

### **3.2.2 Dados Adicionais dos Instrumentos de Programação**

Além dos atributos anteriormente referidos, há ainda dados adicionais que caracterizam um IP, conforme tratado a seguir.

**RESPONSÁVEL:** é o servidor responsável pelo instrumento, que responde por ele, tanto na fase de elaboração do instrumento, quanto na fase de acompanhamento e execução.

**FONE:** indicar o telefone direto para contato com o responsável pelo IP.

**DESCRIÇÃO RESUMIDA:** deve expressar o que será efetivamente realizado por meio do IP, indicando seu escopo, suas delimitações e o seu objetivo. Serve, em última análise, como identificação do que será executado pelo Órgão via IP. Essa descrição resumida é a que deverá constar na proposta orçamentária que será encaminhada ao Poder Legislativo.

**HISTÓRICO:** destina-se a descrever etapas e acontecimentos ocorridos ao longo do tempo com o IP. Por exemplo, entre outros pontos, é importante informar se o atual instrumento agregou finalidades de outros instrumentos extintos e se houve alguma alteração significativa para o exercício da proposta. Essa informação fica armazenada no SPG, para controle interno e consultas.

### **3.2.3 Atributos dos Subtítulos**

Uma vez definidos o tipo de IP e os atributos do instrumento, passa-se para a elaboração dos subtítulos. Os subtítulos podem apresentar atributos diferentes conforme o tipo de instrumento, ou seja, para uma Atividade serão abertos determinados campos se essa for *fim*, ou outros, se essa for *meio*, bem como quando um Projeto refere-se a uma obra ou não.

Em seguida, apresenta-se o Quadro 7, que aborda esses termos que podem variar conforme o tipo de instrumento escolhido.

**CÓDIGO:** campo destinado a inserir o código do subtítulo, devendo-se sempre respeitar a série histórica, ou seja, um subtítulo existente em anos anteriores somente poderá ser reutilizado em caso de identificar o mesmo objeto dos anos anteriores.

**NOME:** deve indicar o nome do subtítulo, possui limitador de 80 caracteres.



**NOME REDUZIDO:** forma de identificação resumida do nome do subtítulo. Possui como característica a impossibilidade de utilização de acentos e cedilha, além de possuir um limitador de 25 caracteres.

**Quadro 7** - Atributos dos Subtítulos

	Atividade meio	Atividade fim	Projeto obra	Projeto não obra
Produto	-	X	X	X
Especificação	-	X	X	X
Unidade Medida	-	X	X	X
Meta Prevista	-	X	X	X
Custo Unitário	-	X	X	X
Dotação Esperada	-	X	X	X
Situação	-	-	X	-
Prazo Execução em Meses	-	-	X	-
Data início - mês/ano	-	-	X	-
Quantidade Total	-	-	X	-
Quantidade a realizar até dez/ano	-	-	X	-

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

**OBRA:** de acordo com a Lei Complementar nº 10.336/1994, consideram-se investimentos em obras as despesas com ações destinadas a ampliar ou aperfeiçoar a infraestrutura. Assim, no intuito de identificar se o subtítulo refere-se a uma obra ou não, há a necessidade de identificar no campo próprio. Isso permite cumprir, ainda, a exigência contida na citada Lei Complementar, de que quadro demonstrativo dos investimentos em obras integrará as leis do orçamento. As obras sempre deverão estar classificadas como “Projeto” quanto ao IP. Portanto, um subtítulo que se destine a orçamentação de uma obra não poderá constar como “Atividade”. Importante lembrar

também que, em atendimento à referida Lei, o órgão deve preferencialmente regionalizar suas despesas finalísticas por município, sobretudo as de capital. Assim, não deverá ter obra sem indicação do município ou região.

**PRODUTO:** é o campo destinado ao preenchimento do serviço final que será prestado ao cidadão. Deve ser escolhido num rol de produtos pré-existentes no SPG, devendo-se aproveitar, tanto quanto possível, os produtos programados nas ações do PPA, bem como os produtos a serem acompanhados pelo monitoramento intensivo.

**ESPECIFICAÇÃO:** atributo do produto que visa melhor defini-lo, indicando a forma específica como será ofertado o produto ao cidadão. Porém, quando se utiliza o produto programado no PPA, tal campo já estará preenchido.

**UNIDADE DE MEDIDA:** é o parâmetro padrão que permite a quantificação do produto.

**META PREVISTA PARA O ANO:** destina-se ao preenchimento da quantidade do bem, produto ou serviço fim a ser ofertado, de forma regionalizada. Salienta-se que comporão a LOA, em seu Volume II, todos os produtos, atributo característico de Atividades fins e dos Projetos, bem como suas metas previstas e suas unidades de medidas.

**CUSTO UNITÁRIO:** deve indicar o custo financeiro de cada meta prevista para o ano.

**DOTAÇÃO ESPERADA:** é preenchida automaticamente por meio da multiplicação do campo “Meta prevista para o ano” e “Custo Unitário”.

**SITUAÇÃO:** esse campo visa indicar a fase em que se encontra a obra. De acordo com a Lei Complementar Estadual nº 10.336/1994, a obra pode estar em um das seguintes situações: em andamento, quando já tenha sido iniciada e não esteja paralisada há mais de doze meses; paralisada, quando já foi iniciada, mas está sem execução há mais de doze meses; e nova, quando a obra ainda não foi iniciada.

**PRAZO EXECUÇÃO EM MESES:** deve-se indicar o prazo em meses para execução da obra como um todo. É o cronograma físico da obra.

**DATA INÍCIO - MÊS/ANO:** deve-se indicar a data de início da obra, apontando o mês e o ano.



**QUANTIDADE TOTAL:** campo em que informa-se a quantidade total da meta de execução de uma obra, dentro do seu prazo de execução.

**QUANTIDADE A REALIZAR ATÉ DEZ/XX:** onde xx é o ano vigente, em que se elabora o orçamento do ano seguinte. Assim, deve-se indicar quanto da meta total indicada no campo quantidade total será realizada até o final do ano vigente.

Os últimos cinco atributos referidos, característicos quando o subtítulo refere-se à obra, devem guardar coerência, trazendo informações que se relacionam que informem o prazo total de execução da obra, a sua situação atual, a sua data de início, a quantidade total a ser realizada, e a quantidade realizável até o final do ano vigente em que se elabora o orçamento do ano seguinte.

### **3.2.4 Atributo de Localização**

Por fim, deve-se inserir o atributo de localização do subtítulo, no sentido de atender ao disposto na Constituição Estadual, art. 149, parágrafo 8º, que estabelece que os orçamentos anuais devem ser regionalizados e ter, entre suas finalidades, a de reduzir desigualdades sociais e regionais.

Para tanto, são disponibilizadas cinco formas de regionalização, em que se espera a identificação de onde será realizado o produto:

- a) Município;
- b) Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE (lista conforme o apêndice C);
- c) Região Funcional – RF, que envolve as macrorregiões do Estado (lista conforme o apêndice D);
- d) Externo, em que são localizadas as despesas realizadas fora do Estado como diárias no exterior e dispêndios com estandes em feiras de negócios realizadas fora do Estado;
- e) A definir, quando as despesas não forem passíveis de regionalização.

O orçamento de 2019 manterá a ênfase na regionalização dos Projetos e das Atividades ligadas aos programas finalísticos, de gestão de políticas públicas e de serviços ao Estado. Esse trabalho vem evoluindo a cada ano, possibilitando uma melhor

gestão da execução orçamentária, ligando a realização financeira com o atendimento de metas e produtos estabelecidos na LOA, em consonância com as ações do PPA 2016-2019.

### **3.3 Padrão Monetário**

A Proposta Orçamentária deverá ser elaborada a valores correntes do exercício financeiro a que se refere. As receitas e as despesas devem ser expressas em reais R\$, desprezando-se os centavos.

As despesas custeadas com financiamentos em moeda estrangeira serão convertidas em moeda nacional.

### **3.4 Consulta Popular - CP**

Os investimentos e serviços de interesse regional provenientes da consulta ao eleitorado dos municípios integrantes de cada COREDE e Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, segundo a Lei Estadual nº 11.179/98 e alterações, deverão ser discriminados obrigatoriamente em subtítulos regionalizados por COREDE ou município.

Após a votação e o detalhamento das demandas pelos COREDEs, o DOF providenciará a revisão técnica e a inclusão dos dados no SPG, para validação dos órgãos envolvidos. A Figura 3 apresenta o mapa de distribuição dos 28 COREDEs no estado do Rio Grande do Sul.

### **3.5 Operações Intraorçamentárias**

As operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do Orçamento do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos, havendo, com isso, a identificação de despesas intraorçamentárias e de receitas intraorçamentárias, conforme segue.





decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

Assim, não deverá haver operação de compra e venda de bens e serviços, e o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, no âmbito do mesmo ente e orçamento, sem que haja a identificação com a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Portanto, todas as despesas que envolvam órgãos, fundos ou entidades integrantes do orçamento deverão ser efetuadas na referida modalidade de aplicação 91, dentre elas:

- a Contribuição Patronal ao RPPS, incluindo a taxa de administração e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial;
- a Contribuição Patronal ao FAS;
- a Complementação Financeira ao RPPS;
- o pagamento de aluguel cuja propriedade é do próprio Estado, ou seja, aluguel pago por um Órgão Estadual a outro Órgão do Estado com exceção às Estatais por não comporem o mesmo orçamento;
- os serviços hospitalares pagos pelo IPERGS à Secretaria de Segurança para o faturamento dos serviços do Hospital da Brigada Militar; e
- as demais compras e serviços prestados quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia ou fundação.

Por fim, destaca-se que, ocorrendo uma despesa intraorçamentária, obrigatoriamente ocorrerá uma receita intraorçamentária em outro órgão integrante do Orçamento do Estado.

### **3.5.2 Receita Intraorçamentária**

As receitas intraorçamentárias são contrapartidas de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91, ou seja, o órgão recebedor do recurso financeiro, pela



venda do bem ou prestação de serviços, também deverá classificar a sua receita de maneira a identificá-la como receita intraorçamentária. A correta identificação das receitas intraorçamentárias possibilita a anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais. Destaca-se que deverá haver o equilíbrio entre os valores das receitas e das despesas intraorçamentárias na proposta orçamentária.

Logo, considerando a necessidade de identificar as receitas decorrentes das operações intraorçamentárias, a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrações contábeis, foi publicada Portaria Interministerial nº 338, de 26 de abril de 2006, alterando o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001. Essa alteração incluiu duas classificações em nível de categoria econômica, que identificam as receitas decorrentes de operações intraorçamentárias, como apresentado no Quadro 8.

#### **Quadro 8 - Classificação da Receita por Categoria Econômica**

<b>CÓDIGO</b>	<b>CATEGORIA ECONOMICA</b>
1	Receitas Correntes
2	Receita de Capital
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias

Fonte: Elaborado pelo DOF/SPGG

Cabe lembrar que essas classificações, segundo disposto pela Portaria que as criou, não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das Categorias Econômicas “Receita Corrente” e “Receita de Capital”.

### **3.6 Base Legal**

A Lei n.º 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece, em seu art. 22, que:



Art. 22. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios compor-se-á:

-----  
Parágrafo único. Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Por conseguinte, constará na Base Legal da proposta orçamentária, **para cada unidade administrativa**, apenas a **descrição sucinta de suas principais finalidades**.

No âmbito do Poder Executivo, será aceito o disposto na Lei Estadual n.º 13.601/11 e suas alterações, que versa sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

As demais leis que embasam o orçamento como um todo, por exemplo, a Lei Federal n.º 4.320/64 e a Lei Complementar Federal n.º 101/00, serão incluídas na base legal do órgão 8 - Governo do Estado

A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas, o Tribunal de Justiça, a Justiça Militar, o Ministério Público e a Defensoria Pública incluirão apenas a legislação que define suas atribuições.

Os Fundos Estaduais citarão a legislação que instituiu a sua criação e que definiu a constituição de seus recursos.

A base legal será atualizada pelo DOF, devendo ser revisada pelo órgão, que sugerirá, quando cabível, alteração em seu texto.

No apêndice E, é apresentado um *check-list* com os itens a serem conferidos pelos Órgãos na elaboração do orçamento.

### **3.7 Mensagem do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

A Mensagem do Projeto de Lei do Orçamento tem a finalidade de tratar de assuntos específicos sobre a situação das finanças públicas estaduais. Os principais capítulos do trabalho trazem a evolução de indicadores, o estudo de variáveis econômicas e a explanação dos diversos cenários conjunturais.

Na abertura do caderno da Mensagem consta o Discurso do Governador, onde são apresentados os pontos importantes de Governo, suas conquistas e desafios. É

conhecido também como o Ofício de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo gaúcho.

No primeiro capítulo transcrevem-se os números do Projeto da Lei Orçamentária, constando a estimativa das receitas e a fixação das despesas para o exercício vindouro, comparando com os valores da LOA do ano anterior.

Em seguida, são apresentados os Cenários Econômicos, dos quais são realizadas análises da situação econômica internacional, nacional e estadual. Mostra uma visão ampla da macroeconomia e suas conjunturas.

Então, é realizada uma longa descrição sobre as Finanças do Estado do Rio Grande do Sul. Trata-se, inicialmente, de um histórico das finanças estaduais, referente aos últimos Governos; após, do financiamento público ao longo do tempo; da evolução dos resultados orçamentário, primário e financeiro; e dos principais agregados da receita, onde são abordados o ICMS e as transferências federais. No lado da despesa, os vários grupos que a compõe: Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes (manutenção e custeio, transferências aos municípios e Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS), Investimentos Amplos e Serviço da Dívida. Também é apresentado um histórico das aplicações em Saúde, Educação e Segurança.

Em capítulo próprio, trabalha-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e as perdas do Estado com esse Fundo. Outro item importante que se destaca na Mensagem é o da Dívida do Estado com a União, sua origem e desdobramentos. Não se poderia deixar de estudar a Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e seus diferentes Sistemas (Repartição Simples, Regimes de Capitalização e Previdência Complementar). Além disso, destaca-se o déficit previdenciário do Estado com o grande contingente de inativos a pagar, constituindo o maior gargalo das finanças.

No capítulo seguinte faz-se um estudo sobre as Estatais gaúchas e os investimentos postos na Lei Orçamentária. Após, em outro item, busca-se trazer dados e informações sobre a Consulta Popular e os recursos a serem aplicados nos diversos COREDEs, constantes na votação de demandas.

Ainda, são abordados alguns dados estatísticos importantes sobre a economia do Rio Grande do Sul: balança comercial, novos emplacamentos de veículos e consumo de



combustíveis. Em capítulo exclusivo, são demonstradas as desonerações fiscais do Estado, especificando cada uma delas.

Finalmente, o capítulo da Regionalização do Orçamento Estadual, apresentada pelos 28 COREDEs. Segundo os preceitos constitucionais, a Regionalização é um instrumento de controle de distribuição de renda. A equidade ou a justa partição dos recursos públicos deve ser o critério norteador do gestor para as ações públicas. Dessa forma, mostram-se quais valores foram arrecadados pelo Estado em cada COREDE (ICMS, IPVA, etc) e quanto foi aplicado pelo Estado em cada COREDE (Segurança, Educação, Saúde, retorno de ICMS, retorno de IPVA, etc).

### **3.8 Convênios com o Governo Federal**

A celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União, cujo conveniente seja órgão do Poder Executivo Estadual, entre eles Autarquias e Fundações, só se perfectibiliza se os recursos tanto do Governo Federal quanto da contrapartida estadual estiverem devidamente previstos na peça orçamentária estadual.

Nesse sentido, a regra é que os recursos já contratados e que terão sua execução durante o próximo ano, bem como suas contrapartidas, devem integrar a proposta orçamentária para o exercício de 2019. No tocante a contrapartidas de recurso do tesouro estadual depositadas antecipadamente, faz-se imprescindível a previsão da dotação orçamentária.

Há previsão na LDO para a realização da suplementação dos recursos federais, aplicada principalmente para novos ingressos de recursos federais, bem como para suas respectivas contrapartidas.

Observe-se que os convênios celebrados com a União devem atender a alguns princípios norteadores definidos no Sistema Estadual de Gestão de Convênios, quais sejam, a consistência, a confiabilidade e a segurança dos dados e das informações referentes aos convênios e aos repasses celebrados. Para tanto, é obrigatório o registro no Sistema FPE - Módulo Convênios e Contratos de Repasse - de todos os documentos que envolvem a formalização do convênio, seus aditivos e ementas das publicações, bem como dos ingressos dos recursos federais recebidos de transferências voluntárias,

das contrapartidas depositadas e de todos os pagamentos efetuados, mesmo que, para execução do instrumento frente ao Governo Federal, seja somente exigido o registro em seu Sistema.

### **3.9 Convênios e Parcerias em que o Estado é Concedente**

Do mesmo modo, a celebração de convênios e parcerias quando o Poder Executivo Estadual é Concedente só se concretiza se os recursos estiverem devidamente previstos na peça orçamentária estadual. Instrumentos já contratados e em execução, assim como os novos, devem ter seus recursos previstos para o exercício de 2019.

Exige-se a mesma observância quanto aos registros no FPE, principalmente pagamentos efetuados e documentos que envolvam a formalização do convênio, seus aditivos e ementas das publicações.

### **3.10 Acordo de Resultados e Projetos Prioritários**

A SPGG, através da Sistemática de Governança e Gestão, acompanha as principais operações, serviços, entregas e Projetos de todas as organizações da Administração Direta e Indireta.

São estabelecidas metas anuais, que compõem o Acordo de Resultados. A execução física é acompanhada bimestralmente, por meio de indicadores e prazos de entregas de Projetos, em sistema informatizado e disponível para o gestor de cada meta e em reuniões presenciais na Sala de Governança.

Já o monitoramento dos Projetos Prioritários, que é parte do Acordo de Resultados, acompanha não somente a execução física, mas também a execução orçamentário-financeira dos mesmos, utilizando um procedimento mais intensivo.

No contexto da elaboração da PLOA 2019, é importante destacar que a alocação de Projetos Prioritários no orçamento do Órgão não é justificativa para solicitação de recursos adicionais na PLOA e que as respectivas contrapartidas de recursos provenientes de operação de crédito e convênios deverão ser alocadas nos Instrumentos de Programação definidos como Prioritários em conjunto com o Departamento de



Monitoramento de Resultados - DMR e o Departamento de Captação de Recursos -  
DECAP, ambos da SPGG.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 out 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 5 mai 2000. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em 11 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 3 Jun 1964. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4320compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4320compilado.htm)>. Acesso em 04 jun 2018.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016. Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 (DOU de 23/12/2016). **Manual De Contabilidade Aplicada Ao Setor Público (MCASP): PARTE: Geral, I, II, III, IV e V**. Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido para o exercício de 2017. 7 ed. Brasília, 2017. Disponível em <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/456785/MCASP+7%C2%AA%20edi%C3%A7%C3%A3o+Vers%C3%A3o+Final.pdf/6e874adb-44d7-490c-8967-b0acd3923f6d>>. Acesso em 01 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria do Tesouro Nacional. Portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações até 14 de junho de 2018. Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 7 Mai 2001. Disponível em <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:1:3859016804340::NO:::>>. Acesso em 20 jun 2018.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. Secretaria de Orçamento Federal. **Manual Técnico de Orçamento - MTO**. Edição 2019. 1ª versão. Brasília, 2018. Disponível em <<https://www1.siof.planejamento.gov.br/mto/lib/exe/fetch.php/mto.pdf>>. Acesso em 26 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999. Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, Projeto, Atividade, operações especiais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 15 Abr 1999. Disponível em <<http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Legislacao/Portarias/>>. Acesso em 01 jun 2018.



RIO GRANDE DO SUL. Assembleia Legislativa. Constituição do estado do Rio Grande do Sul. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 03 Out 1989. Disponível em <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=WQdIfqNoXO4%3d&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 10.336, de 28 de dezembro de 1994. Estatui normas para a elaboração e controle dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos balanços da administração direta e indireta do estado. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 29 Dez 1994. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2010336&idNorma=24&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998. Dispõe sobre a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do estado do rio grande do sul voltada a investimentos de interesse regional. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 26 Jun 1998. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lein%11179&idNorma=67&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004. Dispõe sobre as contribuições mensais para o regime próprio de previdência social do estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 31 Mar 2004. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2012065&idNorma=525&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004. Dispõe sobre o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 31 Mar 2004. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2012066&idNorma=29&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei n.º 13.601, de 01 de janeiro de 2011. Dispõe sobre a estrutura administrativa do poder executivo do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 01 Jan 2011. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lein%13601&idNorma=1048&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011. Dispõe sobre o regime próprio de previdência social dos servidores militares do estado do Rio Grande do Sul, institui o fundo previdenciário dos servidores militares - FUNDOPREV/MILITAR -, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 18 Jul 2011. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%BA%2013757&idNorma=1091&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011. Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do estado do Rio Grande do Sul, institui o fundo previdenciário - FUNDOPREV -, e dá outras



providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 18 Jul 2011. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%20BA%2013758&idNorma=1092&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015. Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos - RPC/RS -, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime próprio de previdência social - RPPS/RS -, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada fundação de previdência complementar do servidor público do estado do rio grande do sul - RS-PREV -, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 16 Out 2015. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20Complementar%20n%20BA%2014750&idNorma=1436&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 14.751, de 15 de outubro de 2015. Institui a câmara de conciliação de precatórios prevista no art. 97, § 8º, inciso III, do ato das disposições constitucionais transitórias – ADCT – da constituição federal. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 16 Out 2015. Disponível em <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=62406&hTexto=&Hid\\_IDNorma=62406](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=62406&hTexto=&Hid_IDNorma=62406)>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei nº 14.755, de 20 de outubro de 2015. Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2016-2019 e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 21 Out 2015. Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/legiscomp/arquivo.asp?Rotulo=Lei%20n%20BA%2014755&idNorma=1402&tipo=pdf>>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei nº 15.038, de 16 de novembro de 2017. Estabelece, nos termos do art. 105 do ato das disposições transitórias da constituição federal, os requisitos para a compensação de débitos inscritos em dívida ativa de natureza tributária ou de outra natureza, com precatórios do estado do rio grande do sul, suas autarquias e fundações, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 17 Nov 2017. Disponível em <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=64196&hTexto=&Hid\\_IDNorma=64196](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64196&hTexto=&Hid_IDNorma=64196)>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei Complementar nº 15.142, de 05 de abril de 2018. Dispõe sobre o regime próprio de previdência social do estado do rio grande do sul - RPPS/RS - e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 06 Abr 2018. Disponível em <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_TodasNormas=64551&hTexto=&Hid\\_IDNorma=64551](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=64551&hTexto=&Hid_IDNorma=64551)>. Acesso em 04 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Assembleia Legislativa. Lei n.º 15.202, de 25 de julho de 2018. LDO 2019. Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2019 e dá outras providências. Disponível em <[http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid\\_Tipo=TEXTO&Hid\\_Todas](http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_Todas)



Normas=64795&hTexto=&Hid\_IDNorma=64795>. **Diário Oficial do Estado**, Porto Alegre, 26 Jul 2018. Acesso em 26 Jul 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado da Fazenda. **Ementário para Codificação e Interpretação de Receita**. Porto Alegre: 2012. Disponível em <<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=210922&inpCodDispositive=&inpDsKeywords=ement%20do%20rio%20AND%20receita>>. Acesso em 22 jun 2018.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Regional. **Manual do PPA 2016-2019. Volume I - Método de Elaboração de Programas. 2015**. Disponível em: <[http://www.seplag.rs.gov.br/download/20150514092125manual\\_ppa\\_2016\\_2019\\_\\_volume\\_i\\_\\_2\\_\\_edicao.pdf](http://www.seplag.rs.gov.br/download/20150514092125manual_ppa_2016_2019__volume_i__2__edicao.pdf)>. Acesso em 02 jun 2015.



## APÊNDICE A - DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PROGRAMAÇÃO PADRÃO

**NOME DO IP: COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS/RS - ÓRGÃO (SERVIDORES CIVIS)**

**NOME RESUMIDO IP: CF RPPS/RS - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar contribuição complementar ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pelas Leis Complementares nº 12.065, de 29 de março de 2004, e nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e alterações posteriores.

**NOME DO IP: COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AO RPPS/RS - ÓRGÃO (SERVIDORES MILITARES)**

**NOME RESUMIDO IP: CF RPPS/RS – ÓRGÃO MIL**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar contribuição complementar ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pelas Leis Complementares nº 12.065, de 29 de março de 2004, e nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e alterações posteriores.

**NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO DO PATROCINADOR AO RPC/RS - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: CP RPC RSPREV - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Contribuir para o Regime de Previdência Complementar - RPC/RS, conforme estabelece a Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015.

**NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FAS/RS – IPE SAÚDE - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: CP FAS/RS - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Contribuir para o Fundo de Assistência à Saúde - FAS/RS, nos termos do inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, relacionados aos servidores ativos, inativos e pensionistas, da Secretaria/Poder (nome do órgão).

**NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDOPREV - CIVIL - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: CP FUNDOPREV-CIVIL-ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Contribuir para o FUNDOPREV - CIVIL do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração de que trata a Lei Complementar nº 14.967, de 29 de dezembro de 2016, e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV nos termos da lei vigente.



**NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO FUNDOPREV - MILITAR - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: CP FUNDOPREV-ÓRGÃO - MILITAR**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Contribuir para o FUNDOPREV - MILITAR do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração de que trata a Lei Complementar nº 14.968, de 29 de dezembro de 2016, e o aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV nos termos da lei vigente.

**NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS/RS - ÓRGÃO (SERVIDORES CIVIS)**

**NOME RESUMIDO IP: CP RPPS - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004, e Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração de que trata a Lei Complementar nº 14.968, de 29 de dezembro de 2016.

**NOME DO IP: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS/RS - ÓRGÃO (SERVIDORES MILITARES)**

**NOME RESUMIDO IP: CP RPPS - ÓRGÃO - MIL**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/RS, conforme determinado pela Lei Complementar nº 12.065, de 29 de março de 2004, e Lei Complementar nº 13.757, de 15 de julho de 2011, e suas alterações, inclusive com a taxa de administração de que trata a Lei Complementar nº 14.968, de 29 de dezembro de 2016.

**NOME DO IP: OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: OUTRAS CONTRIB PATR- ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar despesas de Encargos Patronais referentes a Regime Geral de Previdência Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, contribuição previdenciária ao RPPS de outro Ente da Federação relativo à servidor adido, Seguro de Vida, Plano de Saúde, contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), contribuições sociais incidentes sobre serviços de terceiros (pessoas físicas contratadas para a execução de serviços técnicos profissionais sem vínculo com a administração, ou jurídicas através de cooperativas, juros/multas sobre obrigações patronais e obrigações tributárias e contributivas e outras despesas correlatas a encargos patronais não classificados em IPs específicos.

**NOME DO IP: PARCELAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA/CONFESSIONADA - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: PARC DIV CONTR CONF - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar despesas com amortização da dívida pública contratada, principal e encargos, inclusive as contraídas por confissão ou reconhecimento de obrigações não cumpridas anteriormente.

**NOME DO IP: PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: PUBLIC INSTITIT - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Divulgar nos meios de comunicação, inclusive nas rádios e TVs, obras, serviços, atos ou campanhas desenvolvidas pelo governo do estado com caráter educativo, informativo ou de orientação, nos termos do parágrafo sétimo, artigo 149, da Constituição Estadual.



**NOME DO IP: REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: REMUN PESS AT - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Despesas orçamentárias com pessoal ativo relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, abonos, inclusive abono família, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como ressarcimento de pessoal requisitado/adido de outros Órgãos do Estado ou de outras esferas de governo, e outras despesas com característica de pessoal.

**NOME DO IP: SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/PRECATÓRIOS - TJ/TRT/TRF - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: PRECATORIOS - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar, em atendimento ao art. 100 da Constituição Federal e de acordo com as limitações do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional 62/2009, bem como as despesas decorrentes de sentenças judiciais definidas como precatórios Lei 14.751, de 15 de outubro de 2015.

**NOME DO IP: SENTENÇAS JUDICIÁRIAS/RPVS - TJ/TRT/TRF - ÓRGÃO**

**NOME RESUMIDO IP: RPVS TJ/TRT/TRF - ÓRGÃO**

**DESCRIÇÃO PADRÃO:** Pagar, em atendimento ao art. 100 da Constituição Federal e de acordo com as limitações do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Emenda Constitucional 62/2009, despesas decorrentes de sentenças judiciais definidas como de Requisições de Pequeno Valor (RPV).



## APÊNDICE B - PRINCIPAIS ACESSOS AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SPG

Endereço: <https://spg.rs.gov.br>

Navegador: preferencialmente *Google Chrome*

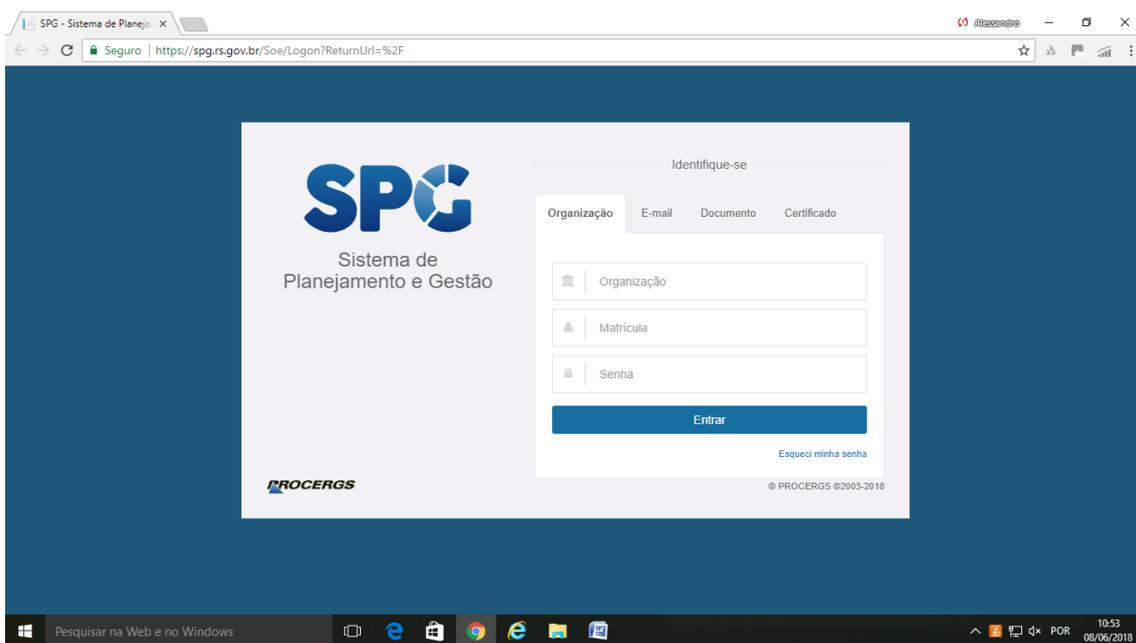
1. Na tela inicial, serão solicitados os dados de acesso ao SPG:

a) Aba: Organização

Organização: sigla do Órgão

Matrícula: ID

Senha: igual ao FPE

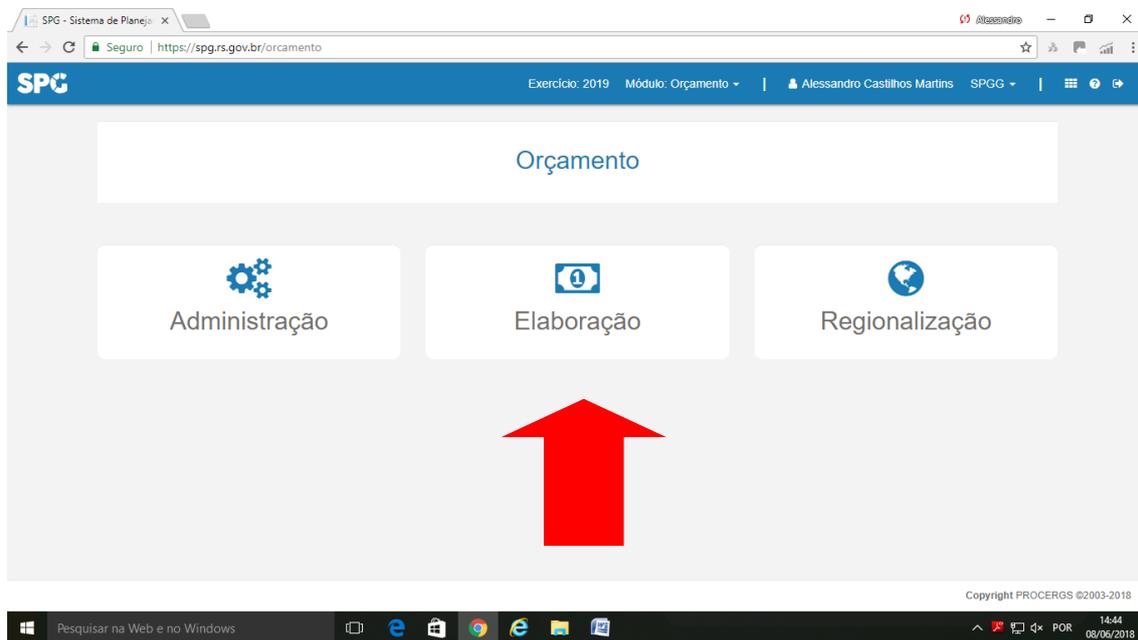




b) Em seguida, selecionar o item Orçamento:



c) Após, selecionar o item Elaboração:





2. Para a revisão das receitas próprias e de convênio, no item Receita, à esquerda, selecionar o subitem Valor Estimado. Na sequência, clicar em Pesquisar, acima à direita:

SPC - Sistema de Planejamento e Gestão

Exercício: 2019 Módulo: Orçamento | Alessandro Castilhos Martins SPGG

### Valor Estimado da Receita

Início / Elaboração Orçamento / Valor Estimado da Receita / Pesquisa

Pesquisa

Exercício 2019

Todos os Órgãos

Órgão Receita  Q

Receita  Q

Até  Q

Limpar Q Pesquisar

Copyright PROCERGS ©2003-2018

3. Para a revisão da parte qualitativa, bem como a distribuição dos recursos, no item Funcional Programática, à esquerda, selecionar o subitem Instrumento de Programação. Na sequência, clicar em Pesquisar, acima à direita:

SPC - Sistema de Planejamento e Gestão

Exercício: 2019 Módulo: Orçamento | Alessandro Castilhos Martins SPGG

### Instrumento de Programação

Início / Elaboração Orçamento / Instrumento de Programação / Pesquisa

Pesquisa

Exercício 2019

Código

Órgão  Q

Uo  Q

Programa  Q

Ação  Q

Nome

Nome Reduzido

Novo Limpar Q Pesquisar Vincular

Copyright PROCERGS ©2003-2018



4. Para a pesquisa de subtítulos, no item Funcional Programática, à esquerda, selecionar o subitem Subtítulo. Na sequência, clicar em Pesquisar, acima à direita:

SPG - Sistema de Planejamento e Gestão

Subtítulo

Início / Elaboração Orçamento / Subtítulo / Pesquisa

Exercicio: 2019

Órgao

Até

UO

Instrumento de Programação

Até

Código Subtítulo

Nome

Limpar Pesquisar

Copyright PROCERGS ©2003-2018

14:49 08/09/2018



## APÊNDICE C - TABELA DE LOCALIZAÇÃO ESPACIAL - REGIONALIZAÇÃO

CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
1	ALTO JACUI (951)	34	CRUZ ALTA
		64	IBIRUBA
		81	NAO ME TOQUE
		107	SANTA BARBARA DO SUL
		139	TAPERA
		160	COLORADO
		228	SELBACH
		238	FORTALEZA DOS VALOS
		242	SALTO DO JACUI
		305	QUINZE DE NOVEMBRO
		308	SALDANHA MARINHO
		363	LAGOA DOS TRES CANTOS
		471	BOA VISTA DO CADEADO
		472	BOA VISTA DO INCRA
2	CAMPANHA (952)	8	BAGE
		13	CACAPAVA DO SUL
		36	DOM PEDRITO
		73	LAVRAS DO SUL
		344	CANDIOTA
		360	HULHA NEGRA
		468	ACEGUA
3	CENTRAL (953)	1	AGUDO
		46	FAXINAL DO SOTURNO
		70	JULIO DE CASTILHOS
		83	NOVA PALMA
		109	SANTA MARIA
		127	SAO PEDRO DO SUL
		151	TUPANCIRETA
		191	DONA FRANCISCA
		194	FORMIGUEIRO
		286	IVORA
		318	SILVEIRA MARTINS
		389	PINHAL GRANDE
		396	QUEVEDOS
		405	SAO JOAO DO POLESINE
		409	SAO MARTINHO DA SERRA
439	DILERMANDO DE AGUIAR		
447	ITAARA		



CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
		448	JARI
		461	TOROPI
4	CENTRO SUL (954)	9	BARRA DO RIBEIRO
		17	CAMAQUA
		121	SAO JERONIMO
		140	TAPES
		167	ARROIO DOS RATOS
		176	BUTIA
		190	DOM FELICIANO
		236	CHARQUEADAS
		261	CERRO GRANDE DO SUL
		263	CRISTAL
		336	ARAMBARE
		337	BARAO DO TRIUNFO
		370	MARIANA PIMENTEL
		373	MINAS DO LEAO
		414	SENTINELA DO SUL
416	SERTAO SANTANA		
437	CHUVISCA		
5	FRONTEIRA NOROESTE (955)	62	HORIZONTALINA
		97	PORTO LUCENA
		110	SANTA ROSA
		116	SANTO CRISTO
		147	TRES DE MAIO
		150	TUCUNDUVA
		152	TUPARENDI
		163	ALECRIM
		173	BOA VISTA DO BURICA
		182	CAMPINA DAS MISSOES
		183	CANDIDO GODOI
		198	INDEPENDENCIA
		246	ALEGRIA
		266	DOUTOR MAURICIO CARDOSO
		384	NOVO MACHADO
		393	PORTO MAUA
		394	PORTO VERA CRUZ
407	SAO JOSE DO INHACORA		
454	NOVA CANDELARIA		
458	SENADOR SALGADO FILHO		
6	FRONTEIRA OESTE (956)	2	ALEGRETE
		67	ITAQUI
		98	QUARAI



CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
6	FRONTEIRA OESTE (956)	104	ROSARIO DO SUL
		106	SANTANA DO LIVRAMENTO
		117	SAO BORJA
		120	SAO GABRIEL
		153	URUGUAIANA
		285	ITACURUBI
		367	MANOEL VIANA
		430	BARRA DO QUARAI
		449	MACAMBARA
		495	SANTA MARGARIDA DO SUL
7	HORTENSIAS (957)	22	CANELA
		56	GRAMADO
		84	NOVA PETROPOLIS
		119	SAO FRANCISCO DE PAULA
		181	CAMBARA DO SUL
		288	JAQUIRANA
		388	PICADA CAFE
8	LITORAL (958)	79	MOSTARDAS
		87	OSORIO
		144	TORRES
		145	TRAMANDAI
		234	CAPAO DA CANOA
		240	PALMARES DO SUL
		250	ARROIO DO SAL
		262	CIDREIRA
		281	IMBE
		320	TERRA DE AREIA
		322	TRES CACHOEIRAS
		368	MAQUINE
		376	MORRINHOS DO SUL
		420	TRES FORQUILHAS
		427	XANGRI-LA
		429	BALNEARIO PINHAL
		433	CAPIVARI DO SUL
		434	CARAA
		440	DOM PEDRO DE ALCANTARA
		450	MAMPITUBA
481	ITATI		
9	MEDIO ALTO URUGUAI (959)	49	FREDERICO WESTPHALEN
		66	IRAI
		82	NONOAI
		134	SEBERI



CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
9	<b>MEDIO ALTO URUGUAI (959)</b>	164	ALPESTRE
		180	CAICARA
		192	ERVAL SECO
		209	PALMITINHO
		212	PLANALTO
		217	RODEIO BONITO
		231	VICENTE DUTRA
		299	PINHAL
		319	TAQUARUCU DO SUL
		324	TRINDADE DO SUL
		330	VISTA ALEGRE
		335	AMETISTA DO SUL
		354	DOIS IRMAOS DAS MISSOES
		358	GRAMADO DOS LOUREIROS
		385	NOVO TIRADENTES
		390	PINHEIRINHO DO VALE
		397	RIO DOS INDIOS
438	CRISTAL DO SUL		
10	<b>MISSOES (960)</b>	30	CERRO LARGO
		55	GIRUA
		60	GUARANI DAS MISSOES
		113	SANTO ANGELO
		126	SAO LUIZ GONZAGA
		174	BOSSOROCA
		179	CAIBATE
		214	PORTO XAVIER
		220	ROQUE GONZALES
		223	SANTO ANTONIO DAS MISSOES
		226	SAO NICOLAU
		227	SAO PAULO DAS MISSOES
		264	DEZESSEIS DE NOVEMBRO
		269	ENTRE-IJUIS
		273	EUGENIO DE CASTRO
		300	PIRAPO
		315	SAO MIGUEL DAS MISSOES
		356	GARRUCHOS
		399	SALVADOR DAS MISSOES
		411	SAO PEDRO DO BUTIA
426	VITORIA DAS MISSOES		
459	SETE DE SETEMBRO		
463	UBIRETAMA		
484	MATO QUEIMADO		



CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
11	NORDESTE (961)	491	ROLADOR
		71	LAGOA VERMELHA
		74	MACHADINHO
		77	MAXIMILIANO DE ALMEIDA
		88	PAIM FILHO
		105	SANANDUVA
		123	SAO JOSE DO OURO
		138	TAPEJARA
		171	BARRACAO
		178	CACIQUE DOBLE
		195	IBIACA
		196	IBIRAIARAS
		245	AGUA SANTA
		258	CASEIROS
		311	SAO JOAO DA URTIGA
		404	SANTO EXPEDITO DO SUL
		421	TUPANCI DO SUL
467	VILA LANGARO		
475	CAPAO BONITO DO SUL		
494	SANTA CECILIA DO SUL		
12	NOROESTE COLONIAL (962)	28	CATUIPE
		65	IJUI
		90	PANAMBI
		162	AJURICABA
		169	AUGUSTO PESTANA
		186	CONDOR
		211	PEJUCARA
		239	JOIA
		351	CORONEL BARROS
		455	NOVA RAMADA
		473	BOZANO
13	NORTE (963)	4	ARATIBA
		18	CAMPINAS DO SUL
		39	ERECHIM
		40	ERVAL GRANDE
		51	GAURAMA
		54	GETULIO VARGAS
		76	MARCELINO RAMOS
		130	SAO VALENTIM
		158	VIADUTOS
		170	BARAO DE COTEGIPE
		199	ITATIBA DO SUL



CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
13	NORTE (963)	201	JACUTINGA
		203	MARIANO MORO
		229	SERTAO
		230	SEVERIANO DE ALMEIDA
		251	AUREA
		268	ENTRE RIOS DO SUL
		270	EREBANGO
		272	ESTACAO
		275	FAXINALZINHO
		284	IPIRANGA DO SUL
		321	TRES ARROIOS
		339	BARRA DO RIO AZUL
		346	CARLOS GOMES
		347	CENTENARIO
		348	CHARRUA
		392	PONTE PRETA
		431	BENJAMIN CONSTANT DO SUL
		445	FLORIANO PEIXOTO
479	CRUZALTENSE		
486	PAULO BENTO		
490	QUATRO IRMAOS		
14	PARANHANA- ENCOSTA SERRA (964)	103	ROLANTE
		141	TAQUARA
		146	TRES COROAS
		161	IGREJINHA
		241	PAROBE
		307	RIOZINHO
		309	SANTA MARIA DO HERVAL
		365	LINDOLFO COLLOR
		377	MORRO REUTER
		395	PRESIDENTE LUCENA
15	PRODUCAO (965)	25	CARAZINHO
		27	CASCA
		75	MARAU
		91	PASSO FUNDO
		185	CIRIACO
		189	DAVID CANABARRO
		255	CAMARGO
		271	ERNESTINA
		292	NOVA ALVORADA
		310	SAO DOMINGOS DO SUL
		327	VANINI



CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
15	PRODUCAO (965)	329	VILA MARIA
		350	COQUEIROS DO SUL
		352	COXILHA
		357	GENTIL
		371	MATO CASTELHANO
		378	MULITERNO
		391	PONTAO
		402	SANTO ANTONIO DO PALMA
		403	SANTO ANTONIO DO PLANALTO
		469	ALM TAMANDARE DO SUL
16	SERRA (966)	3	ANTONIO PRADO
		10	BENTO GONCALVES
		26	CARLOS BARBOSA
		29	CAXIAS DO SUL
		45	FARROUPILHA
		48	FLORES DA CUNHA
		50	GARIBALDI
		59	GUAPORE
		85	NOVA PRATA
		135	SERAFINA CORREA
		157	VERANOPOLIS
		206	NOVA ARACA
		207	NOVA BASSANO
		210	PARAI
		224	SAO MARCOS
		237	COTIPORA
		274	FAGUNDES VARELA
		277	GUABIJU
		290	MONTAURI
		295	NOVA ROMA DO SUL
		304	PROTASIO ALVES
		312	SAO JORGE
		328	VILA FLORES
		331	VISTA ALEGRE DO PRATA
		374	MONTE BELO DO SUL
		381	NOVA PADUA
		401	SANTA TEREZA
		412	SAO VALENTIM DO SUL
		422	UNIAO DA SERRA
		432	BOA VISTA DO SUL
477	CORONEL PILAR		
489	PINTO BANDEIRA		



CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
17	SUL (967)	6	ARROIO GRANDE
		23	CANGUCU
		61	HERVAL
		68	JAGUARAO
		92	PEDRO OSORIO
		93	PELOTAS
		94	PINHEIRO MACHADO
		95	PIRATINI
		100	RIO GRANDE
		111	SANTA VITORIA DO PALMAR
		122	SAO JOSE DO NORTE
		125	SAO LOURENCO DO SUL
		222	SANTANA DA BOA VISTA
		235	CAPAO DO LEAO
		243	TAVARES
		248	AMARAL FERRADOR
		291	MORRO REDONDO
		435	CERRITO
		436	CHUI
		462	TURUCU
470	ARROIO DO PADRE		
487	PEDRAS ALTAS		
18	VALE DO CAI (968)	47	FELIZ
		78	MONTENEGRO
		128	SAO SEBASTIAO DO CAI
		221	SALVADOR DO SUL
		233	BOM PRINCIPIO
		252	BARAO
		254	BROCHIER
		257	CAPELA DE SANTANA
		278	HARMONIA
		314	SAO JOSE DO HORTENCIO
		326	TUPANDI
		333	SAO VENDELINO
		334	ALTO FELIZ
		366	LINHA NOVA
		369	MARATA
		386	PARECI NOVO
		410	SAO PEDRO DA SERRA
424	VALE REAL		
492	SAO JOSE DO SUL		
		19	CAMPO BOM



CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
19	VALE DO RIO DOS SINOS (969)	24	CANOAS
		35	DOIS IRMAOS
		42	ESTANCIA VELHA
		43	ESTEIO
		86	NOVO HAMBURGO
		124	SAO LEOPOLDO
		131	SAPIRANGA
		132	SAPUCAIA DO SUL
		200	IVOTI
		213	PORTAO
		294	NOVA HARTZ
		382	NOVA SANTA RITA
		428	ARARICA
20	VALE DO RIO PARDO (970)	21	CANDELARIA
		38	ENCRUZILHADA DO SUL
		52	GENERAL CAMARA
		101	RIO PARDO
		108	SANTA CRUZ DO SUL
		136	SOBRADINHO
		155	VENANCIO AIRES
		156	VERA CRUZ
		168	ARROIO DO TIGRE
		253	BOQUEIRAO DO LEAO
		279	IBARAMA
		296	PANTANO GRANDE
		317	SEGREDO
		325	TUNAS
		387	PASSO DO SOBRADO
		417	SINIMBU
		423	VALE DO SOL
		443	ESTRELA VELHA
		446	HERVEIRAS
457	PASSA SETE		
465	VALE VERDE		
483	LAGOA BONITA DO SUL		
21	VALE DO TAQUARI (971)	5	ARROIO DO MEIO
		7	ARVOREZINHA
		12	BOM RETIRO DO SUL
		37	ENCANTADO
		44	ESTRELA
		72	LAJEADO
		80	MUÇUM



CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
21	VALE DO TAQUARI (971)	102	ROCA SALES
		142	TAQUARI
		166	ANTA GORDA
		188	CRUZEIRO DO SUL
		197	ILOPOLIS
		208	NOVA BRESCIA
		215	PUTINGA
		244	TEUTONIA
		265	DOIS LAJEADOS
		282	IMIGRANTE
		298	PAVERAMA
		301	POCO DAS ANTAS
		302	POUSO NOVO
		303	PROGRESSO
		306	RELVADO
		345	CAPITAO
		349	COLINAS
		372	MATO LEITAO
		400	SANTA CLARA DO SUL
		415	SERIO
		419	TRAVESSEIRO
		441	DOUTOR RICARDO
		444	FAZENDA VILANOVA
		451	MARQUES DE SOUZA
		460	TABAI
		466	VESPASIANO CORREA
474	CANUDOS DO VALE		
478	COQUEIRO BAIXO		
480	FORQUETINHA		
497	WESTFALIA		
22	METROPOLITANO DELTA DO JACUI (972)	57	GRAVATAI
		58	GUAIBA
		96	PORTO ALEGRE
		114	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
		149	TRIUNFO
		159	VIAMAO
		165	ALVORADA
		177	CACHOEIRINHA
		267	ELDORADO DO SUL
		276	GLORINHA
23	ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI (973)	41	ESPUMOSO
		137	SOLEDADE



CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
23	ALTO DA SERRA DO BOTUCARAI (973)	172	BARROS CASSAL
		193	FONTOURA XAVIER
		232	VICTOR GRAEFF
		247	ALTO ALEGRE
		256	CAMPOS BORGES
		280	IBIRAPUITA
		289	LAGOAO
		313	SAO JOSE DO HERVAL
		359	GRAMADO XAVIER
		362	ITAPUCA
		375	MORMACO
		379	NICOLAU VERGUEIRO
		482	JACUIZINHO
		496	TIO HUGO
24	JACUI CENTRO (974)	15	CACHOEIRA DO SUL
		99	RESTINGA SECA
		129	SAO SEPE
		259	CERRO BRANCO
		297	PARAISO DO SUL
		425	VILA NOVA DO SUL
		456	NOVO CABRAIS
25	CAMPOS DE CIMA DA SERRA (975)	11	BOM JESUS
		16	ESMERALDA
		154	VACARIA
		249	ANDRE DA ROCHA
		283	IPE
		343	CAMPESTRE DA SERRA
		408	SAO JOSE DOS AUSENTES
		452	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
		453	MUITOS CAPOES
488	PINHAL DA SERRA		
26	RIO DA VARZEA (976)	31	CHAPADA
		32	CONSTANTINA
		89	PALMEIRA DAS MISSOES
		133	SARANDI
		202	LIBERATO SALZANO
		218	RONDA ALTA
		219	RONDINHA
		260	CERRO GRANDE
		287	JABOTICABA
		323	TRES PALMEIRAS
		340	BARRA FUNDA



CÓDIGO E NOME REGIÃO		CÓDIGO E NOME MUNICÍPIO	
26	RIO DA VARZEA (976)	341	BOA VISTA DAS MISSOES
		355	ENGENHO VELHO
		364	LAJEADO DO BUGRE
		380	NOVA BOA VISTA
		383	NOVO BARREIRO
		398	SAGRADA FAMILIA
		406	SAO JOSE DAS MISSOES
		485	NOVO XINGU
		493	SAO PEDRO DAS MISSOES
27	VALE DO JAGUARI (977)	14	CACEQUI
		53	SAO VICENTE DO SUL
		69	JAGUARI
		112	SANTIAGO
		118	SAO FRANCISCO DE ASSIS
		204	MATA
		293	NOVA ESPERANCA DO SUL
		464	UNISTALDA
476	CAPAO DO CIPO		
28	CELEIRO (978)	20	CAMPO NOVO
		33	CRISSIUMAL
		63	HUMAITA
		115	SANTO AUGUSTO
		143	TENENTE PORTELA
		148	TRES PASSOS
		175	BRAGA
		184	CHIAPETA
		187	CORONEL BICACO
		205	MIRAGUAI
		216	REDENTORA
		225	SAO MARTINHO
		316	SEDE NOVA
		332	VISTA GAUCHA
		338	BARRA DO GUARITA
		342	BOM PROGRESSO
		353	DERRUBADAS
		361	INHACORA
413	SAO VALERIO DO SUL		
418	TIRADENTES DO SUL		
442	ESPERANCA DO SUL		
99	A DEFINIR	499	EXTERNO
		950	EM DEFINIÇÃO
		9999	ESTADO



## APÊNDICE D - REGIÕES FUNCIONAIS

Conforme o que estipula o Manual do PPA 2016-2019 (2015), p.12, as Regiões Funcionais no Estado do Rio Grande do Sul estão divididas em:

<b>REGIÕES FUNCIONAIS (MACRORREGIÕES)</b>	<b>RF</b>	<b>COREDE</b>
	01	CENTRO-SUL; METROPOLITANO DELTA DO JACUÍ; PARANHANA ENCOSTA DA SERRA; VALE DO CAÍ; VALE DO RIO DOS SINOS
	02	VALE DO RIO PARDO; VALE DO TAQUARI
	03	CAMPOS DE CIMA DA SERRA; SERRA; HORTÊNSIAS
	04	LITORAL
	05	SUL
	06	CAMPANHA; FRONTEIRA OESTE.
	07	CELEIRO; FRONTEIRA NOROESTE; NOROESTE COLONIAL; MISSÕES
	08	ALTO JACUÍ; CENTRAL; JACUÍ CENTRO; VALE DO JAGUARI
	09	ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ; MÉDIO ALTO URUGUAI; PRODUÇÃO; NORTE; NORDESTE; RIO DA VÁRZEA;
10	REGIÃO FUNCIONAL A DEFINIR	



## APÊNDICE E - LISTA DE ITENS (*CHECK-LIST*) A SEREM CONFERIDOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PELO ÓRGÃO

CHECK-LIST PARA AS ETAPAS DO PLOA	OBSERVAÇÕES
<b>PREPARATIVOS</b>	
Órgão informa os contatos para cadastramento dos operadores no SPG	
Participar das “Oficinas de Orçamento” realizadas no período de 23/07 a 03/08/18	
Validar as receitas estimadas pela SPGG	
Informar se há previsão de pagamento da Dívida Contratada/Confessada - Grupo 2 e Grupo 6	
Verificar se existem servidores cedidos (Indireta da Direta) -RPPS, FUNDOPREV e RPC. Em caso positivo, solicitar a abertura de Instrumento de Programação Contribuição Patronal ao RPPS/RS ou FUNDOPREV - ÓRGÃO (modalidade 91) ou ainda Contribuição do Patrocinador ao RPC/RS - ÓRGÃO (modalidade 90). Se o Órgão possui, verificar se está empenhando na rubrica 1310 - Contribuição Previdenciária - RPPS, 1311 - Contribuição Previdenciária sobre Inativos - RPPS, 1312 - Contribuição Previdenciária sobre Pensionistas, 1315 - FUNDOPREV-CIVIL S/ATIVOS, 1316 - FUNDOPREV-MILITAR S/ATIVOS e respectiva(s) rubrica(s) para o RPC	
Verificar se a Indireta tem servidores que utilizam o IPE-SAÚDE via convênio. Em caso positivo, solicitar a abertura de Instrumento de Programação Contribuição Patronal ao FAS/RS - ÓRGÃO. Se o Órgão possui, verificar se está empenhando na rubrica 1301 e conferir modalidade 91	
Enviar a lista de Precatórios (Órgãos da Administração Indireta)	
<b>ANÁLISE QUALITATIVA</b>	
Verificar a base legal	
Analisar LOAs anteriores e definir instrumentos de programação que irão permanecer no PLOA 2019	
Analisar IPs que devem permanecer no PLOA do próximo exercício relativos à execução de convênios e financiamentos	
Verificar a data de início dos subtítulos: Projetos de OBRAS: início do Projeto (mantém no próximo exercício)	
Verificar se todos os Projetos e Atividades finalísticas possuem subtítulos com produtos	
Analisar produtos e alterar caso necessário	
Verificar se a regionalização foi realizada, em especial, dos Investimentos	
Verificar se todas as Atividades de Remuneração de Pessoal possuem subtítulo de provisão 13º salário	
Verificar se todas as Atividades de Remuneração de Pessoal possuem subtítulo das Despesas com Característica de Pessoal ou, para alguns Órgãos (elementos 8, 46 e 49)	
Verificar se os Instrumentos de Programação e seus respectivos subtítulos possuem o nome reduzido em caixa alta, sem acentos e sem "ç"	
<b>CLASSIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO EM IP PADRONIZADO</b>	
Se tiver recurso da Educação, preferencialmente, colocar a função 12 e subfunção da Educação	
Verificar se o IP Publicidade Institucional possui função do Órgão e subfunção 131	
Verificar se as Atividades vinculadas à Ação de Apoio Administrativo estão classificadas na subfunção 122, exceto quando esta estiver ligada a despesas que possam ser diretamente alocadas a outra subfunção	
Verificar se o IP Contribuição Patronal ao RPPS/FUNDOPREV possui função 28, subfunção 846 e modalidade 91, exceto Saúde e Educação, que possuem função do Órgão e subfunção 122	
Verificar se o IP Contribuição do Patrocinador ao RPC/RS possui função 28, subfunção 273 e modalidade 90	
Verificar se o IP Contribuição ao PIS/PASEP possui função 28 e subfunção 846	
Verificar se os IPs de Precatórios e RPVs possuem função 28 e subfunção 846	
Verificar se o IP Contribuição ao FAS possui função 10 e subfunção 122	



<b>CHECK-LIST PARA AS ETAPAS DO PLOA</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Verificar se o IP Parcelamento da Dívida Contratada/Confessada possui função 28 e subfunções de 841 a 844, caso a caso	
Verificar se Indenizações, reembolsos e restituições possuem função 28 e subfunção 846	
Verificar se o IP Outras Contribuições Patronais possui função 28 e subfunção 846	
Verificar se o IP Remuneração de Pessoal Ativo possui função do Órgão e subfunção específica da área atendida. Se houver mais de uma subfunção, utilizar a subfunção 122	
Verificar se a Ação Transferência aos Municípios possui função 28 e subfunção 845 - Outras Transferências (somente IPERGS e outros Poderes)	
<b>TETOS E ANÁLISE QUANTITATIVA</b>	
Conferir o lançamento dos valores para o Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais	
Conferir o lançamento dos elementos 46 e 49 (auxílio alimentação e auxílio transporte) - despesas com característica de pessoal	
Conferir o lançamento dos valores para Dívida - Grupo 2 (Juros e Encargos) e Grupo 6 (Amortização)	
Efetuar o lançamento do Teto do Grupo 3 - ODC	
Efetuar o lançamento do Teto do Grupo 4 e do Grupo 5 - Inversões Financeiras	
Efetuar o Lançamento dos Tetos de Operações de Crédito	
Conferir o lançamento dos valores da Consulta Popular	
Verificar se o parcelamento da Dívida da Indireta foi orçado com recursos próprios (apontamento STN)	
Verificar se as Fundações orçaram o PASEP, que é a NAD 3.3.90.47, dentro do IP Outras Contribuições Patronais	
Quando for dotado elemento 51 (obras) na Atividade Apoio Administrativo e Qualificação da Infraestrutura, criar um Projeto Ampliação e Aperfeiçoamento da Infraestrutura - ÓRGÃO. Utilizar Função do Órgão e Subfunção 122 - Administração Geral	
Verificar se os valores para contrapartida foram marcados com o IDUSO 1 e 2 (operação de crédito interna e externa) e 3 (convênios)	
Verificar se as dotações marcadas com o IDUSO foram transformadas em recurso de contrapartida (códigos 5000 e 6000) pelo DOF	
Conferir modalidade 91 nos subtítulos onde houver despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações integrantes dos orçamentos do Estado decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo.	
Verificar se cada subtítulo possui valores alocados em apenas um Grupo de Despesa, isto é, ou Grupo 3 - Outras Despesas Correntes - ODC ou Grupo 4 - Investimentos, ou Grupo 5 - Inversões (com exceção de produtos que se referem a repasses/convênios com municípios e entidades sem fins lucrativos)	
<b>AJUSTES FINAIS</b>	
Verificar alterações de meta e custo unitário com os ajustes de valores em relação ao teto	
Verificar alterações de meta e custo unitário principalmente dos Investimentos - Rel. 901 - Volume II	
Acompanhar os lançamentos do órgão pelo Relatório de Validação Orçamento/PPA	
Acompanhar os lançamentos do órgão pelo Relatório Comparativo de Teto com Despesa - Rel. 858	
Verificar as inconsistências no Relatório de Divergências - Rel. 848	
Verificar o que falta pelo Relatório de Divergências de Programas/Ações do EPP - Rel. 864	
Verificar parciais do PLOA pelo Relatório Programa de Trabalho com Subtítulo - Rel. 814	
Verificar o PLOA final pelo Relatório Programa de Trabalho - Rel. 803	
Ajustar o teto para Publicidade em caso de orientação da SECOM	
Verificar se os Instrumentos de Programação têm dotação de, no mínimo, R\$ 25.000,00 (exceções: Dívida, Publicidade, Contribuições Patronais)	
Quando necessário, encaminhar a PLOA para apreciação do(s) respectivo(s) Conselho(s)	
Revisar a ortografia e os aspectos estéticos em geral	



## **ANEXO A - PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999, MOG - DOU de 15.4.99**

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, Projeto, Atividade, operações especiais, e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

- a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.



Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, Projetos, Atividades e operações especiais. Parágrafo único. No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “0000”.

Art. 5º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art.91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO PARENTE**

**FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO**

<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Externo 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas



<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>
07 - Relações Exteriores	212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relação de Trabalho 333- Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367- Educação Especial 368- Educação Básica
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 Habitação Rural 482 Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos



<b>FUNÇÕES</b>	<b>SUBFUNÇÕES</b>
18 - Gestão Ambiental	545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 - Irrigação 608 - Promoção da Produção Agropecuária 609 - Defesa Agropecuária
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo
24 Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 - Combustíveis Minerais 754 - Biocombustíveis
26 Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 - Outras Transferências 846 - Outros Encargos Especiais 847 - Transferências para a Educação Básica



## **ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a estrutura dos grupos de natureza da despesa, conforme a Portaria Interministerial nº 163/2001, atualizada até a Portaria Interministerial STN/SOF/MPDG nº 01 e a Portaria STN nº 388, ambas de 14/06/2018- DOU de 15/06/2018.

### **1 - Pessoal e Encargos Sociais**

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

### **2 - Juros e Encargos da Dívida**

Despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

### **3 - Outras Despesas Correntes**

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

### **4 - Investimentos**

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

### **5 - Inversões Financeiras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

### **6 - Amortização da Dívida**

Despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.



## **ANEXO C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO**

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir encontra-se a especificação das modalidades de aplicação, conforme a Portaria Interministerial nº 163/2001, atualizada até a Portaria Interministerial STN/SOF/MPDG nº 01 e a Portaria STN nº 388, ambas de 14/06/2018- DOU de 15.06.2018.

### **20 - Transferências à União**

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **22 - Execução Orçamentária Delegada à União**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

### **31 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

### **32 - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

### **35 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.



**36 - Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**40 - Transferências a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

**41 - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

**42 - Execução Orçamentária Delegada a Municípios**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

**45 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**46 - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

**60 - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.



#### **67 - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP**

Despesas orçamentárias do Parceiro Público decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

#### **70 - Transferências a Instituições Multigovernamentais**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

#### **71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

#### **72 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

#### **73 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.

#### **74 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.

#### **75 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.



### **76 - Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

### **80 - Transferências ao Exterior**

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

### **90 - Aplicações Diretas**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

### **91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

### **92 - Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização**

Despesas orçamentárias realizadas à conta de recursos financeiros decorrentes de delegação ou descentralização de outros entes da Federação para execução de ações de responsabilidade exclusiva do ente delegante ou descentralizador.

### **93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

### **94 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.**

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.



**95 - Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**96 - Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012**

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

**99 - A Definir**

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.



## **ANEXO D - ESPECIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA**

A estrutura de codificação da despesa em sua estrutura foi reformulada com a ocorrência da Portaria Interministerial nº 163/2001, que regula a classificação da despesa para todos os entes da Federação. Esta classificação orçamentária é de adoção obrigatória pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A seguir, encontra-se a especificação dos elementos da despesa, conforme a Portaria Interministerial nº 163/2001, atualizada até a Portaria Interministerial STN/SOF/MPDG nº 01 e a Portaria STN nº 388, ambas de 14/06/2018- DOU de 15.06.2018.

### **01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

### **03 - Pensões do RPPS e do militar**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.

### **04 - Contratação por Tempo Determinado**

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

### **05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar**

Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.

### **06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso**

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da Constituição Federal, que dispõe: “Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: [...] V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

### **07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência**

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

### **08 - Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar**

Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na Atividade, ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do ex-militar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora; auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.



## **10 - Seguro Desemprego e Abono Salarial**

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da Constituição Federal, respectivamente.

## **11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; “Pró-labore” de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

## **12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

## **13 - Obrigações Patronais**

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

## **14 - Diárias - Civil**

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

## **15 - Diárias - Militar**

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.



#### **16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil**

Despesas orçamentárias relacionadas às Atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

#### **17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar**

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da Atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

#### **18 - Auxílio Financeiro a Estudantes**

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **19 - Auxílio-Fardamento**

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

#### **20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores**

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **21 - Juros sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

#### **22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

#### **23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

#### **24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária**

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

#### **25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita**

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição.

#### **26 - Obrigações decorrentes de Política Monetária**

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.



### **27 - Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares**

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

### **28 - Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos**

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

### **29 - Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes**

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

### **30 - Material de Consumo**

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de condicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

### **31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras**

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

### **32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

### **33 - Passagens e Despesas com Locomoção**

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

### **34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização**

Despesas orçamentárias relativas à mão de obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.



### **35 - Serviços de Consultoria**

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

### **36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física**

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

### **37 - Locação de Mão de Obra**

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

### **38 - Arrendamento Mercantil**

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

### **39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, exceto as relativas aos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telex, correios, telefonia fixa e móvel, que não integrem pacote de comunicação de dados); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

### **40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

### **41 - Contribuições**

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.



#### **42 - Auxílios**

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **43 - Subvenções Sociais**

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LRF.

#### **45 - Subvenções Econômicas**

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

#### **46 - Auxílio-Alimentação**

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

#### **47 - Obrigações Tributárias e Contributivas**

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

#### **48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas**

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **49 - Auxílio-Transporte**

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

#### **51 - Obras e Instalações**

Despesas com estudos e Projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.



## **52 - Equipamentos e Material Permanente**

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

## **53 - Aposentadorias do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área rural.

## **54 - Aposentadorias do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos segurados do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, relativos à área urbana.

## **55 - Pensões do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área rural.

## **56 - Pensões do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensionistas do plano de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, inclusive decorrentes de sentenças judiciais, todas relativas à área urbana.

## **57 - Outros Benefícios do RGPS - Área Rural**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área rural, exclusive aposentadoria e pensões.

## **58 - Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana**

Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadoria e pensões.

## **59 - Pensões Especiais**

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

## **61- Aquisição de Imóveis**

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

## **62 - Aquisição de Produtos para Revenda**

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.



### **63 - Aquisição de Títulos de Crédito**

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

### **64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado**

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

### **65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas**

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

### **66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos**

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

### **67 - Depósitos Compulsórios**

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

### **70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público**

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

### **71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

### **72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado**

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

### **73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

### **74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada**

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

### **75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita**

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.



#### **76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

#### **77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado**

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

#### **81 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas**

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a órgãos e entidades públicos, inclusive de outras esferas de governo, ou a instituições privadas, de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

#### **82 - Aporte de Recursos pelo Parceiro Público em Favor do Parceiro Privado Decorrente de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP**

Despesas orçamentárias relativas ao aporte de recursos pelo parceiro público em favor do parceiro privado, conforme previsão constante do contrato de Parceria Público-Privada - PPP, destinado à realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos do § 2º do art. 6º e do § 2º do art. 7º, ambos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

#### **83 - Despesas Decorrentes de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor**

Despesas orçamentárias com o pagamento, pelo parceiro público, do parcelamento dos investimentos realizados pelo parceiro privado com a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, incorporados no patrimônio do parceiro público até o início da operação do objeto da Parceria Público-Privada - PPP, bem como de outras despesas que não caracterizem subvenção (elemento 45), aporte de recursos do parceiro público ao parceiro privado (elemento 82) ou participação em fundo garantidor de PPP (elemento 84).

#### **84 - Despesas Decorrentes da Participação em Fundos, Organismos, ou Entidades Assemelhadas, Nacionais e Internacionais**

Despesas orçamentárias relativas à participação em fundos, organismos, ou entidades assemelhadas, Nacionais e Internacionais, inclusive as decorrentes de integralização de cotas.

#### **91 - Sentenças Judiciais**

Despesas orçamentárias resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da Constituição;



- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais.

## **92 - Despesas de Exercícios Anteriores**

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, que assim estabelece: “Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

## **93 - Indenizações e Restituições**

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

## **94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas**

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

## **95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo**

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

## **96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado**

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

## **97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS**

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

## **98 - Compensações ao RGPS**

Despesas orçamentárias com compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social em virtude de desonerações, como a prevista no inciso IV do art. 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que estabelece a necessidade de a União compensar o valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente dessa Lei.



### **99 - A Classificar**

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
GOVERNANÇA E GESTÃO

Av. Borges de Medeiros 1.501  
19º, 20º e 21º andar  
Porto Alegre/RS, CEP 90119-900  
Fone: (51) 3288 6700